UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Edital 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2026	158719-UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	ANIEGELA SAMPAIO CLARINDO	10/09/2026 10:24 (v 0.12)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23507.002341/2026-61

1. DO OBJETO

Nº DA CONTRATAÇÃO

86/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (158719)

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de veículos oficiais (motoristas), incluindo fornecimento de uniformes, visando atender às necessidades da UFCA

MODALIDADE DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 2.175.500,16

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **28/09/2026** às **09h (horário de Brasília)**

Critério de Julgamento:

menor preço global

Modo de disputa:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO Nº 86/2026

(Processo Administrativo n° 23507.002341/2026-61)

Torna-se público que o(a) ***Universidade Federal do Cariri***, por meio do(a) ***Coordenadoria de Licitações***, sediado(a) ***no Campus Juazeiro do Norte, na Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080, Bloco K, 3º Andar, sala 303***, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **a contratação de serviços contínuos de veículos oficiais (motoristas), incluindo fornecimento de uniformes, observados os critérios de sustentabilidade no que couber, visando atender as necessidades da Universidade Federal do Cariri – UFCA no desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos e administrativos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões NÃO serão aplicadas a esta licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. sociedades cooperativas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação NÃO será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Quando convocados para encaminhar a sua proposta, os licitantes deverão encaminhá-la conforme modelo do Anexo II do edital;

5.3.1. O licitante que oferecer a proposta vencedora também deverá enviar as planilhas de custo e formação de preços, acompanhadas de respectiva memória de cálculo.

5.4**.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do item - *a ser obtido conforme as orientações a seguir:*

6.1.1.1. Primeiro calcula-se o custo mensal para cada Campus da UFCA, considerando o total da remuneração de cada categoria profissional e a quantidade de postos destinados - conforme tabela do tópico 1.1.1 do Termo de Referência (Anexo I do edital);

6.1.1.1.1. O Campus Juazeiro do Norte aparece duas vezes pois lhe são destinados 10 (dez) postos para motorista sem adicional e 01 (um) para motorista com adicional (periculosidade);

6.1.1.1.2. O Campus Crato aparece duas vezes pois lhe são destinados 03 (três) postos de motoristas sem adicional e 01 (um) para tratorista.

6.1.1.2. Em segundo lugar, somam-se os custos mensais obtidos conforme orientação acima;

6.1.1.3. Em terceiro lugar, ao resultado da soma deve ser acrescentado 20% (vinte por cento) a título de previsão para pagamento de custos extraordinários;

6.1.1.4. Por último, multiplica-se o total obtido (pela orientação anterior) por 12 (que é o número de meses).

6.1.2. ***Quantidade cotada,*** *devendo respeitar exatamente a tabela do item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I do edital);*

6.1.4.1. Considerando que foi cadastrada 01 (uma) unidade, o valor unitário e o valor total do item serão idênticos.

6.1.3. Descrição do objeto, *contendo informações similares à especificação do Anexo I deste edital;*

6.1.3.1. Em caso de discordância entre a descrição contida no site www.gov.br/compras/pt-br e as especificações deste edital, prevalecerão as últimas;

6.1.3.2. Em caso de discordância entre a nomenclatura da unidade de medida contida no site www.gov.br /compras/pt-br e aquelas previstas neste edital, prevalecerão as últimas.

6.1.4. Em relação à proposta escrita, *os licitantes deverão encaminhá-la usando o modelo do* ***Anexo II do Edital;***

6.1.4.1. ***A empresa detentora da proposta vencedora*** *deverá enviar o arquivo contendo as Planilhas de Custos e Formação de Preços, devidamente acompanhada de memória de cálculo detalhada e respectiva fórmula em todos os itens que compõem o referido documento.*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.5.1. Considerando que foi cadastrada 01 (uma) unidade, o valor unitário e o valor total do item serão idênticos.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais).**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

7.11. Conforme a redação do item anterior, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23.6. Sem prejuízo da obrigatoriedade do envio pelo sistema www.gov.br/compras/pt-br, o pregoeiro poderá solicitar que tanto a proposta como documentos complementares sejam remetidos pelo e-mail: propostas.proad@ufca.edu.br.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.7.1. Convenção Coletiva de Trabalho CE nº 000086/2025 - Termo Aditivo 00025/2026 - celebrada entre SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO,LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA e SIND DOS TRAB PRESTAD DE SERV TERCEIRIZAD EM ASSEIO, CONSERV, SERV ADMINIS, ADM DE MAO-DE-OBRA E DE LIMP PUB E PRIV NO EST DO CEARA para o cargo de tratorista;

8.7.2. Convenção Coletiva de Trabalho CE nº 001370/2025 celebrada entre SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA e SIND DAS EMP LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES D EST CE para o cargo de motorista.

8.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser acompanhadas de memória de cálculo detalhada e respectiva fórmula em todos os itens que compõem o referido documento. Sugerimos a elaboração em Excel ou Librecalc.

8.13.1.1. A futura contratada deverá registrar na Planilha de Custos os tributos de forma discriminada, identificando o regime tributário a que está submetida.

8.13.1.2. **As planilhas de custos dos Anexos III, IV e V do Estudo técnico Preliminar (Anexo I do termo de referência)** são exemplificativas e não exaustivas, podendo a empresa elaborar suas próprias planilhas, desde que delas constem todos os custos considerados na composição de preço, inclusive os dados bancários, em atendimento as determinações estipuladas em lei e pelo Ministério do Planejamento.

8.13.1.3. **Em relação à memória de cálculo, a planilha do Anexo IX do Estudo técnico Preliminar (Anexo I do termo de referência)** é exemplificativa e não exaustiva, podendo a empresa elaborar sua própria memória de cálculo.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.16.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.16.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.16.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.16.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.18. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.19. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo **24 (vinte e quatro) horas** para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.20. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.21. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez porcento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia não autenticada; sendo que, neste último caso, poderão ser exigidas a apresentação do documentos original ou de declaração de autenticidade assinada por advogado (art. 12, inciso IV c/c art. 70, inciso I, todos da Lei nº 14.133 /2021).

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. **O licitante que optar por realizar vistoria prévia** terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto à Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados - CTER no endereço: Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados - CTER 4.10.2 Endereço: Rua Tenente Raimundo Rocha, 1639, 4º andar, sala I402, Cidade Universitária, CEP 63.048-080, Juazeiro do Norte/CE Telefone: (88) 3221 9306, E-mail cter.proad@ufca.edu.br - **vide informações a partir do tópico 4.4 do Anexo I do edital.**

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo acima, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante no chat, antes de findo o prazo.

9.13.1.2. Sem prejuízo da obrigatoriedade do envio por meio do sistema www.gov.br/compras/pt-br, o pregoeiro poderá solicitar que documentos de habilitação e/ou complementares sejam remetidos pelo email: propostas.proad@ufca.edu.br.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **24 (vinte e quatro) horas**, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 dias úteis** , a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10 dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10 dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

10.9. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de 04% (quatro porcento) das vagas.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. NÃO serão aplicadas as regras do SRP.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. NÃO serão aplicadas as regras do SRP.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos;**

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis,** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferi sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis,** contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/].

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1,1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. mpedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta

em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: *para o email impugna.proad@ufca.edu.br ou por petição dirigida /protocolada no endereço: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080, Bloco K, 3º andar, sala 303.ndicar os meios para a recepção das impugnações e pedidos de esclarecimentos*.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [*https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/*].

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Modelo de Proposta;

16.11.1.2. Anexo II do Termo de Referência – Declaração de Vistoria;

16.11.1.3. Anexo III do Termo de Referência – Declaração do Participante;

16.11.1.4. Anexo IV do Termo de Referência – Declaração de Dispensa de Vistoria;

16.11.1.5. Anexo V do Termo de Referência – Declaração destinada a empresa prestadora de serviço terceirizado (não possui, em seu quadro, empregado que preste serviços no âmbito da UFCA e que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança);

16.11.1.6. Anexo VI do Termo de Referência – Declaração destinada a empregado de empresa prestadora de serviço terceirizado (não possui como familiar agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da UFCA);

16.11.1.7. Anexo VII do Termo de Referência – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

16.11.1.8. Anexo VIII do Termo de Referência – Modelos de Uniformes;

16.11.1.9. Anexo IX do Termo de Referência – Solicitação de transporte;

16.11.1.10. Anexo X do Termo de Referência – Lista de Passageiros

16.11.1.11. Anexo XI do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar

16.11.1.9.1. Anexo I do Estudo Técnico Preliminar - Rascunho de modelo de Proposta;

16.11.1.9.2. Anexo II do Estudo Técnico Preliminar - Valor Referencial;

16.11.1.9.3. Anexo III do Estudo Técnico Preliminar - Planilhas de Custos e Formação de Preços - Posto Motorista de ônibus, microônibus e transporte escolar;

16.11.1.9.4. Anexo IV do Estudo Técnico Preliminar - Planilhas de Custos e Formação de Preços - tratorista

16.11.1.9.5. Anexo V do Estudo Técnico Preliminar - Planilhas de Custos e Formação de Preços - Posto Motorista de ônibus, microônibus e transporte escolar com adicional de periculosidade;

16.11.1.9.6. Anexo VI do Estudo Técnico Preliminar - Média Seguro de Vida;

16.11.1.9.7. Anexo VII do Estudo Técnico Preliminar - Auxílio Saúde;

16.11.1.9.8. Anexo VIII do Estudo Técnico Preliminar - Insumos;

16.11.1.9.9. Anexo IX do Estudo Técnico Preliminar - Memória de Cálculo.

16.11.2. Anexo II – Modelo de Proposta.

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de setembro de 2026

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

TIAGO DE ALENCAR VIANA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - TR e apendices.pdf (2.33 MB)
- Anexo II - ANEXO II - Modelo de Proposta.pdf (47.14 KB)
- Anexo III - ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.pdf (391.22 KB)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Termo de Referência 23/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2026	158719-UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	CICERO WAGNER FARIAS SOUZA	05/09/2026 17:56 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23507.002341/2026-61

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais (motoristas), incluindo fornecimento de uniformes, observados os critérios de sustentabilidade no que couber, visando atender as necessidades da Universidade Federal do Cariri – UFCA no desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos e administrativos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)
1	Serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra para condução de veículos oficiais (motoristas) para atender as necessidades da Universidade Federal do Cariri - UFCA em todos os seus campi	15008	Unidade	1	R$ 2.175.500,16

1.1.1. DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

LOTE ÚNICO							
Item	**Campus**	**Qtdade**	**Descrição**	**Unid**	**Salário Base R$**	**Valor estimado unitário (mensal R$)**	**Valor estimado global (mensal)**
1	Barbalha	2	Motorista, categoria “D” ou “A-D” carga				
2	Crato	3					

3	Juazeiro do Norte	10	horária de 40h/semanais, durante 12 meses. (CBO 7824 - 05) – EAT (Exercício de Atividade Remunerada).		R$ 2.740,43**	R$ 7.982,04	R$ 135.694,68
4	Brejo Santo	1					
5	Icó	1					
6	Juazeiro do Norte (posto periculosidade)	1	Motorista, categoria “A-D” carga horária de 40h/semanais, durante 12 meses. (CBO 7824 - 05) – EAT (Exercício de Atividade Remunerada).	Posto	R$ 2.740,43	R$ 9.947,45	R$ 9.947,45
7	Crato	1	Tratorista, carga horária de 40h/semanais, durante 12 meses. (CBO 6410-15) EAT (Exercício de Atividade Remunerada).		R$ 1.702,14	R$ 5.434,27	R$ 5.434,27
Total		19	Total				R$ 151.076,40

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Ref.	Descrição	Valor R$
A	Quantidade de meses	12
B	Valor mensal estimado para o serviço	R$ 151.076,40
C	Valor estimado mensal para gastos com diárias e horas extras (20% do valor)*	R$ 30.215,28
D	Valor mensal estimado + diárias e Horas Extras estimadas	R$ 181.291,68
E	Valor total estimado do contrato (12 meses)	**R$ 2.175.500,16**

**Previsão de 20% para pagamento de diárias e horas extras em decorrência da realização de atividades da universidade excepcionalmente ocorrerem em outros municípios, em horários diversos e inclusive em finais de semana;*

***O salário base de referência é o salário normativo da categoria de motoristas que está definido na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o nº CE001370/2025/2026, com abrangência nas cidades de prestação dos serviços.*

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

*1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 18621825000199-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;

III) Id do item no PCA: 254;

IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL;

V) Identificador da Futura Contratação: 158719-86/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos, no que couber, os requisitos descritos no Guia de critérios para aquisições sustentáveis da Universidade Federal do Cariri (item 4 do ETP) elaborado com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo:

4.3.1 Em razão da facultatividade da exigência de prestação de garantia (art. 96 da Lei 14.133 de 2021), e considerando os mecanismos disponíveis de proteção à administração pública e aos trabalhadores prestadores dos serviços, não será exigida garantia contratual para a contratação objeto do presente termo;

4.3.2 A própria lei de licitações faculta a exigência da garantia contratual;

4.3.3 Para cobertura de eventuais descumprimentos de natureza trabalhista (férias, 13º salário e rescisões de contratos de trabalho), a administração pública poderá se utilizar dos valores provisionados em conta vinculada. Importa destacar que a UFCA aplica esse mecanismo na prática e com efetividade há vários anos, em todos os seus contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra;

4.3.4 Para quaisquer outros eventuais descumprimentos de natureza trabalhista, a UFCA poderá notificar à Contratada, reter os pagamentos de serviços proporcionalmente até a ocorrência do devido cumprimento. Permanecendo o descumprimento, a UFCA realiza pagamento diretamente aos empregados de salários e benefícios, consoante previsão das normas aplicáveis aos contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra (art. 121, § 3º, inc. IV da Lei 14.133 de 2021), e por conseguinte, abre processo para apuração do descumprimento e possível aplicação de sanção;

> Lei 14.133 ...
>
> Art.121 § 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

4.3.5 As empresas contratadas, via de regra, por razões de custo-benefício, apresentam como garantia a apólice do seguro-garantia, consoante permissão e faculdade prevista pela lei de licitações. Entretanto, as seguradoras, quando aceitam incluir verbas trabalhistas na cobertura da apólice, exigem trânsito em julgado das ações trabalhistas para uma eventual cobertura do dano. Nesse passo, o fato de aguardar o trânsito em julgado das ações para uma posterior cobertura pode causar danos aos trabalhadores. Essa via parece morosa e ineficaz para o fim a que se propõe. Importa ainda salientar que a UFCA, em todos os anos que gerencia os contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva (mais de 10 anos), nunca utilizou um seguro garantia para efetivar obrigações trabalhistas descumpridas, se utilizando sempre da conta vinculada, pagamento direto ou retenção de pagamentos de serviços, proporcionais aos danos causados;

4.3.6 A partir de consulta formulada à Procuradoria Federal sobre aplicação de garantias contratuais e a facultatividade de exigência, podemos citar o PARECER Nº 00147/2025/CONSU/PFUFCA/PGF/AGU, referenciando o Parecer n. 00036/2024/DECOR/CGU/AGU, onde menciona a possibilidade de a Administração ponderar sobre os critérios de conveniência e oportunidade para que, em casos específicos, motivadamente, flexibilize ou mesmo dispense a apresentação de garantias para a execução dos contratos.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 16:30 horas nos Campi da UFCA.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e deverá ser acompanhado por representante da UFCA.

4.6.1 A vistoria prévia aos locais de prestação dos serviços não será obrigatória, nem será exigida com fins de habilitação, constituindo-se em prerrogativa dos interessados em conhecerem os locais de execução dos serviços decorrentes do Termo de Referência, caso entendam que ainda necessitam de esclarecimentos adicionais para formação de suas propostas, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços, resguardando a UFCA de possíveis inexecuções contratuais;

4.6.2 Caso a empresa não realize a vistoria “in loco”, deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento do Termo de Referência e seus anexos e que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes, conforme Anexo IV.

4.7. É de inteira responsabilidade das empresas apurarem todas as condições, medidas e técnicas necessárias à realização do objeto da futura contratação, em conformidade com os termos deste e documentos a ele apensos.

4.8. A Universidade Federal do Cariri não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a realização do objeto da futura contratação. Qualquer atividade ou medida extraordinária não especificada neste termo, mas necessária à execução do objeto contratado, correrá por conta e responsabilidade da contratada, sem ônus à contratante.

4.9. A vistoria deverá ser agendada junto à Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados - CTER no endereço abaixo: 4.10.1 Local: Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados - CTER 4.10.2 Endereço: Rua Tenente Raimundo Rocha, 1639, 4º andar, sala I402, Cidade Universitária, CEP 63.048-080, Juazeiro do Norte /CE Telefone: (88) 3221 9306, E-mail cter.proad@ufca.edu.br

4.10. A proponente interessada em realizar a vistoria deverá preencher documento constante no Anexo III do presente Termo de Referência.

4.11.O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia ulterior à abertura da sessão pública

4.12. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: Contado da data da emissão da Ordem de Serviço – OS ou da data indicada na OS.

5.1.2 Para todas as funções contratadas, os serviços serão executados diariamente, no horário previsto no contrato de trabalho e no contrato administrativo, de acordo com as demandas que forem surgindo, observando as atribuições descritas para cada função no item 5.4 desse termo.

Das categorias profissionais

Motorista – 7824 - 05 (Portaria 443/2018 – inc. XXVIII); e Tratorista – 6410-15 (Portaria 443/2018 – inc. XXVIII)

*5.2. Entende-se como profissional **Motorista**, o profissional descrito no Código Brasileiro de Ocupação com o código 7824-05 e beneficiário de Convenção Coletiva de Trabalho no Estado do Ceará, com piso salarial correspondente ao profissional qualificado. Entende-se como profissional **Tratorista**, o profissional descrito no Código Brasileiro de Ocupação com o código 6410-15 e beneficiário de Convenção Coletiva de Trabalho no Estado do Ceará, com piso salarial correspondente ao profissional qualificado.*

*5.3. **Requisitos mínimos (Motorista):** Necessidade de qualificação e habilitação necessária para exercício da atividade de motorista. Exige-se qualificação mínima (formação de nível médio) e preenchimento de requisitos para o desempenho da função (habilitação na categoria D ou AD), ter idade mínima de 18 anos, observada ainda as previsões descritas na CCT e CBO para a categoria, no exercício da função. **Requisitos mínimos (Tratorista)**: Necessidade de qualificação e habilitação necessária para exercício da atividade de tratorista. Idade mínima 18 anos, ensino fundamental incompleto, curso de operação e manutenção de tratores agrícolas (exigido pela norma NR-31) e possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) - categoria B.*

*5.4. **Atribuições (Motorista):** Conduzem e vistoriam ônibus, trólebus de transporte coletivo de passageiros urbanos e metropolitanos, ônibus rodoviários de longas distâncias e veículos escolares; verificam itinerário de viagens; controlam o embarque e desembarque de passageiros e/ou de alunos e os orientam quanto a tarifas, itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Executam procedimentos para zelar pela segurança e pelo conforto dos passageiros e/ou de alunos. Habilitam-se periodicamente para conduzir ônibus e veículos escolares. **Atribuições (Tratorista):** Operam, ajustam e preparam máquinas e implementos agrícolas. Realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregam medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio.*

Da carga horária

5.5. A carga horária dos empregados da CONTRATADA deverá ser de 40 (quarenta) horas semanais, exercidos preferencialmente de segunda a sexta ou segunda a sábado, a depender de acordos estabelecidos e/ou necessidade da Administração.

5.6. Os turnos de trabalho dos postos de serviços serão definidos a critério da Contratante. Os turnos e horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa, desde que não exceda a carga horária de trabalho previamente estabelecida e haja comunicação prévia à CONTRATADA, devendo os empregados, em razão disso, possuírem flexibilidade de horário, não havendo óbice ao pagamento de adicionais que porventura ocorram, conforme legislação vigente.

5.7. Os serviços previstos serão solicitados gradualmente, de acordo com a demanda, necessidade da administração e do orçamento disponibilizado para execução do contrato.

5.8. A contratada deverá controlar os horários dos prestadores de serviço e, quando solicitado, deverá fornecer á contratante as informações sobre as horas trabalhadas pelos postos de serviços para fiscalização.

5.9. A UFCA deverá evitar a utilização de horas extras, cabendo sua utilização somente em casos excepcionais.

5.10. Durante os períodos de férias e recessos acadêmicos nos meses de julho, dezembro e janeiro (ou no mês que ocorrer), poderá ser diminuído o fluxo de serviços de acordo com as necessidades do campus, com a redução proporcional do valor a ser remunerado à empresa contratada de acordo com os valores propostos.

5.11. Caberá à UFCA decidir sobre a conveniência da prestação de serviços dos funcionários em recessos administrativos ou pontos facultativos previstos no Calendário Universitário. Além da suspensão dos serviços previstos no item 5.10, em acordo com a Contratante, a Contratada poderá utilizar, caso houver previsão em Lei Trabalhista e/ou Convenção Coletiva de Trabalho (ou documentos congêneres), os institutos de Compensação ou Banco de Horas.

5.12. Durante a execução contratual, os horários de trabalho poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da Contratante, que deverá comunicar à empresa Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

5.13. A contratada deverá apresentar à Contratante, antes do início da execução dos serviços, e sempre que houver alteração no quadro de motoristas, o acordo individual escrito ou o acordo coletivo ou convenção coletiva que determine e regule a compensação, caso seja aplicada, observada a legislação pertinente ao assunto.

5.14. Via de regra, a jornada laboral dos Postos de Trabalho é de 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo para almoço, totalizando 40 horas semanais de trabalho, de acordo com o horário de funcionamento da UFCA. Caso haja necessidade e interesse público, desde que devidamente justificada, as 40 horas semanais poderão ser executadas também aos sábados.

5.15. As escalas de trabalho dos postos de serviços serão repassadas a Contratada pela equipe da CTER/Proad, de acordo com as necessidades da UFCA.

Local e horário da prestação dos serviços

5.16. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

I) Campus Barbalha: R. Divino Salvador, 284. Bairro Alto do Rosário;

II) Campus Brejo Santo: R. Olegário Emídio de Araújo, s/n. Bairro Aldeota;

III) Campus Crato: R. Ícaro de Sousa Moreira, 126. Bairro Muriti;

IV) Campus Icó: Av. Josefa Nogueira Monteiro, 1668, Centro;

V) Campus Juazeiro do Norte: Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639. Bairro Cidade Universitária.

5.17. Os locais listados no item anterior não excluem outros que doravante venham a ser englobados pela Universidade, podendo sofrer alterações quanto a sua localização, acréscimos ou supressões, respeitados os quantitativos do objeto contratado, dentro dos limites dos municípios citados.

5.18. Em caso de mudança da sede de algum Campus, a frequência de atividades poderá ser alterada, por meio de planilha específica de maneira que os valores totais não extrapolem o valor licitado.

5.19. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *06:00h às 22:00h, de acordo com o horário de expediente de cada Campus, respeitada a carga horária semanal de cada função e as escalas de trabalho. As determinações dos horários de trabalho para cada função serão tratadas com a Contratada na fase de execução do contrato.*

Rotinas a serem cumpridas

5.20. Os serviços deverão ser executados pela Contratada conforme as especificações, detalhamentos e frequência apresentados neste termo, podendo vir a serem acrescentadas atribuições ou alteradas as frequências mediante novas necessidades que estejam relacionadas a serviços de condução de veículos oficiais (motoristas):

5.21. O horário de funcionamento da Instituição é das 06:00 às 22:00. Os serviços serão distribuídos nas faixas de horários indicadas pela Contratante. 5.22. Das Obrigações/Atribuições mínimas específicas dos motoristas:

5.22.1 Dirigir automóveis, micro-ônibus, ônibus, vans e caminhões oficiais, motocicletas (no caso de aquisição durante a execução do contrato), tratores, utilizados no transporte de cargas, de servidores da administração pública ou de alunos, ou nas atividades de rotina, quando empregados no interesse do serviço;

5.22.2 Dirigir veículos, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito;

5.22.3 Transportar pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados;

5.22.4 Dirigir com cautela e moderação;

5.22.5 Garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros);

5.22.6 Executar serviços de entrega e retirada de materiais, documentos, correspondências, volumes, encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços;

5.22.7 Controlar carga e descarga de materiais e máquinas;

5.22.8 Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados;

5.22.9 Atender a legislação, usando o cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função;

5.22.10 Zelar pela manutenção e conservação do veículo;

5.22.11 Verificar o estado dos pneus, os níveis de lubrificantes, de combustível e de água;

5.22.12 Verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições;

5.22.13 Comunicar as falhas do veículo para a chefia superior e solicitar os devidos reparos;

5.22.14 Vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento;

5.22.15 Providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo;

5.22.16 Manter o veículo limpo (internamente e externamente);

5.22.17 Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma;

5.22.18 O motorista deverá obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na condução do veículo oficial;

5.22.19 Executar e auxiliar no processo de carga e descarga de bagagens, materiais e demais encomendas contidas nos veículos oficiais;

5.22.20 Manter sigilo das informações que cheguem ao conhecimento desse serviço;

5.22.21 Fazer cumprir as normas disciplinares vigentes na instituição, bem como colaborar em quaisquer tipos de tarefas eventuais relacionadas às áreas de sua atuação;

5.22.22 Na execução dos serviços não será admitida a presença de filhos ou parentes dos trabalhadores no ambiente de trabalho, de forma a que possam prejudicar a execução dos mesmos;

5.22.23 Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da UFCA e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte;

5.22.24 Encaminhar à chefia imediata ou setor competente da UFCA as autorizações de circulação de veículo devidamente preenchidas e após a realização de cada viagem;

5.22.25 Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento, fornecido pela Contratante, se for o caso, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao setor responsável pelos serviços de transporte;

5.22.26 Conduzir veículos oficiais com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;

5.22.27 Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;

5.22.28 Zelar pelos veículos a serem utilizados de propriedade ou sob a responsabilidade da UFCA, de diferentes marcas e modelos, veículos leves, de carga entre outros, que poderão vir a serem substituídos ao longo do contrato;

5.22.29 Preencher formulário próprio para controle de tráfego, caso exista, cujo preenchimento será orientado pelo Departamento de Transportes;

5.22.30 Utilizar os veículos exclusivamente em serviço;

5.22.31 Verificar para que os veículos não excedam aos limites de velocidade e peso determinados por lei;

5.22.32 Portar habitualmente a Carteira Nacional de Habilitação sempre atualizada;

5.22.33 Recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos e roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;

5.22.34 Certificar-se de que ao término do serviço e/ou retorno de viagem os veículos deverão ser recolhidos à garagem indicada pela UFCA. Na inexistência desta, deverão ser abrigadas em outras dependências oficiais indicadas pela Contratante;

5.22.35 Não abandonar em nenhuma hipótese o veículo oficial;

5.22.36 Na ocorrência de acidentes com veículos oficiais, o motorista deverá solicitar perícia e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso para a oficina mecânica indicada pela Contratante;

5.22.37 Providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e preencher o formulário próprio de comunicação de acidente com veículo oficial;

5.22.38 Comunicar a quem de direito, as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionadas com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;

5.22.39 Vistoriar o veículo antes do início de cada atividade, com relação ao estado geral do veículo, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente, qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;

5.22.40 Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;

5.22.41 Quando solicitado, efetuar a inspeção do veículo e prova de rua para fins de manutenção periódica, sendo acompanhado pelo fiscal do contrato;

5.22.42 Planejar antecipadamente o percurso;

5.22.43 Evitar quando possível o tráfego engarrafado;

5.22.44 Evitar a aceleração forte, a fim de que não seja consumido combustível desnecessariamente;

5.22.45 Não acelerar o veículo quando parado;

5.22.46 Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;

5.22.47 Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;

5.22.48 Não deixar as chaves na ignição e nem no interior dos veículos quando fora do serviço;

5.22.49 Ao estacionar por defeito mecânico ligar as luzes de emergência e colocar o triângulo de segurança;

5.22.50 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior;

5.22.51 Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;

5.22.52 Não se ausentar do posto, exceto se autorizado pela contratante.

5.23. As especificações descritas no item anterior não impedem e nem excluem a execução de outras de natureza correlata e de igual nível de complexidade.

5.24. ***No caso do posto de trabalho a ser alocado no Campus Crato onde funciona o Curso de Agronomia e Medicina Veterinária, em razão da existência de veículo automotor tipo trator, o posto de serviço de motorista deverá conduzi-lo sempre que solicitado, sem que isso represente qualquer aumento no valor do serviço. A contratada deverá capacitar (através de curso se necessário) o motorista para o exercício dessa atividade. O custo do treinamento deverá compor os custos indiretos da planilha de formação de preços constante na proposta.***

Das horas extras

5.25. Conforme a IN nº 05 de 25/05/2017 – MPOG, a realização de horas extras ocorrerá somente quando previstos, evitando-se compensação de horário.

5.26. Constituem anexo desse Termo planilhas exemplificativas de cálculo de horas extras com as respectivas incidências.

5.27. O registro do serviço extraordinário executado será aferido posteriormente pelo fiscal administrativo do contrato, realizado a verificação da folha de frequência do colaborador e o controle de tráfego utilizado em cada deslocamento -

com os horários de saída e chegada devidamente confirmados pelo solicitante - e ficha complementar de frequência ou relatório. Se for o caso, cada Campus ou fiscal setorial encaminhará mensalmente as folhas de controle de tráfego para realização de conformidade do horário.

5.28. Existe a estimativa de gastos anuais com diárias e serviço extraordinário em torno de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta vencedora, consoante previsão estimativa da Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados - CTER/Proad.

5.28.1 Ficará a critério da Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados - CTER/Proad o controle e distribuição dos valores a serem utilizados em cada Campus para pagamento de diárias e horas extras, observando-se a previsão de 20% estimativa para sua utilização.

5.29. O pagamento das horas extras aos motoristas deverá ocorrer impreterivelmente na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários, tendo seus valores registrados em folha de pagamento e contracheques da competência seguinte.

5.30. Fará jus a horas extraordinárias aqueles motoristas que tiverem as horas autorizadas pelo Deptran/ DLA, da CTER/Proad ou fiscal técnico/gestão dos Campi da UFCA, de modo que este possa ter controle sobre as horas trabalhadas.

5.31. Considera-se serviços extraordinários, para todos os fins deste Termo de Referência, todos os serviços executados fora da jornada diária regular estabelecida na legislação, contrato de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, sendo os custos estimados e valores apresentados nos anexos deste Termo.

5.32. Os serviços ordinários e extraordinários serão solicitados mediante a emissão de solicitação de transporte (anexo IX e X), Ofícios, por meio de sistemas eletrônicos ou tickets de controle e responsabilidade da Deptran/ DLA ou de cada gestão de Campus, por intermédio e aprovação da Fiscalização do Contrato, que convocará a Contratada, sempre que houver a necessária demanda, onde serão estabelecidos prazos para a conclusão dos trabalhos através de comum acordo entre a Administração e a Contratada.

5.33. Nos casos em que o fiscal responsável não estiver na instituição para certificar o horário de chegada do motorista para efeito de contabilização da hora extra, o controle poderá ser de responsabilidade do usuário a confirmação do horário de saída e chegada.

Das diárias

5.34. Os profissionais postos à disposição do contrato, quando autorizados pelo Deptran/DLA no Campus Juazeiro do Norte ou fiscais nos demais Campi da UFCA a realizar deslocamento, deverão receber a devida indenização, que atenderá às despesas com estadia e alimentação dos motoristas e deverá ser creditada na conta do funcionário pela Contratada com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para o deslocamento e, repassadas pelo Contratante à Contratada por ocasião do pagamento da fatura mensal.

5.35. Para efeitos do disposto no item anterior, a fiscalização do contrato deverá comunicar à Contratada a necessidade de deslocamento e o motorista indicado, com antecedência mínima de 72 horas da realização do deslocamento ou em casos excepcionais com antecedência mínima de 24 horas.

5.36. Para fins deste Termo de Referência, serão consideradas as diárias com pernoite e sem pernoite, bem como em razão da distância entre os locais, consoante previsões na CCT da categoria.

5.37. O valor da diária adotado na UFCA, a ser adiantado pela Contratada aos motoristas escalados, conforme definido na lei complementar 78 de 2009, corresponderá ao valor mínimo da diária prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5.38. Os valores a serem pagos a título de diárias observarão o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5.39. O valor da diária visa oferecer os meios financeiros compatíveis com os deslocamentos intermunicipais na companhia de servidores/alunos da Universidade Federal do Cariri.

5.40. Os motoristas somente prestarão serviços em deslocamento intermunicipal se lhes forem disponibilizados antecipadamente os recursos financeiros adequados às necessidades dos trabalhos que serão prestados à UFCA, conforme previsto neste Termo.

5.41. O pagamento das diárias aos motoristas é destinado exclusivamente a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com estadia e alimentação.

5.42. Os valores das diárias concedidas aos motoristas serão repassados pela Contratada e conferidas pelo gestor /fiscal do contrato, do qual constará apenas o valor líquido deduzido, nos casos que couber, o valor diário do auxílio alimentação, quando recebidos pelo motorista e dos valores dos tributos e encargos previdenciários e trabalhistas que possam incidir sobre os referidos valores.

5.43. Nos deslocamentos intermunicipais os motoristas deverão obedecer à carga horária legal de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, nos termos do art. 58 da CLT, c/c art. 7º, inciso XIII da CF/88. E havendo incidência de serviço extraordinário, este será pago conforme regulado em Convenção Coletiva de Trabalho.

5.44. O valor da diária corresponderá ao valor estabelecido na CCT da categoria, o qual poderá ser revisto periodicamente, depois de pedido da Contratada, tendo por base os reajustes adotados pelos sindicatos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5.45. Por ocasião da realização da liquidação das diárias, a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, planilha específica com os valores das diárias, acompanhada dos comprovantes de recebimento de diárias dos motoristas e ofício do fiscal do contrato no qual informou a necessidade de deslocamento e de pagamento de diárias, além de outros previstos neste Termo de Referência, como as Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

5.46. As diárias e horas extras somente serão efetivadas se solicitadas, e comprovadamente necessárias, pela Deptran/DLA ou da CTER no Campus Juazeiro do Norte ou fiscais/gestores nos demais Campi da UFCA.

5.47. As quantidades de diárias e de horas extras são meramente estimativas, podendo não ocorrer exatamente nas quantidades previstas. Somente serão pagas as diárias e horas extras efetivamente ocorridas no mês correspondente.

5.48. A Contratada será reembolsada dos valores pagos a título de diária, acrescidos do percentual resultante, informado no Módulo 6, da Planilha de Custos e Formação de Preços, anexo deste Termo de Referência (Encargos previdenciários, Custos Indiretos, Tributos e Lucros).

5.49. A fatura de pagamento referente às diárias deverá ser emitida em nota fiscal distinta da nota fiscal de prestação de serviços de motoristas dos postos contratados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.50. A demanda do órgão tem como base características comuns e as empresas, quando convocada para encaminhar a sua proposta, deverão encaminhar:

5.50.1 Proposta, conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência, contendo a formação do preço da prestação de serviços conforme salário da categoria;

5.50.2 Proposta com valor global para 12 meses, incluindo 20% para gastos extraordinários e ajuda de custo, conforme modelo do Anexo I.

5.51. As empresas deverão observar minimamente as previsões normativas da Convenção Coletiva de Trabalho das categorias contratadas, no que tange aos salários, benefícios e demais obrigatoriedades, sob pena de desclassificação da proposta.

5.52. A empresa detentora da proposta vencedora deverá enviar o arquivo contendo as Planilhas de Custos e Formação de Preços, devidamente acompanhada de memória de cálculo detalhada e respectiva fórmula em todos os itens que compõem o referido documento. Sugerimos a elaboração em Excel ou Librecalc.

5.53. A futura contratada deverá registrar na Planilha de Custos os tributos de forma discriminada, identificando o regime tributário a que está submetida.

5.54. A planilha de custos anexa é exemplificativa e não exaustiva, podendo a empresa elaborar sua própria planilha, desde que dela constem todos os custos considerados na composição de preço, inclusive os dados bancários, em atendimento as determinações estipuladas em lei e pelo Ministério do Planejamento. A proponente deverá detalhar todos os custos, inclusive com demonstração da memória de cálculo, para que seja possível a análise detalhada pela administração e a exequibilidade da proposta.

5.55. A Universidade Federal do Cariri – UFCA pagará à CONTRATADA consoante valores dos postos de serviços ajustadas no Contrato e as demais despesas efetivamente realizadas e comprovadas, tais como as despesas com horas extras ou ajuda de custo, quantidade de material etc., mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura, em estrita observância aos limites mensais e ao procedimento previsto neste Termo de Referência.

5.56. Além das especificações já previstas acima deverão ser observadas outras orientações de interesse da administração, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do serviço contratado.

5.57. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

5.58. Todo o serviço deverá ser fornecido por empresa especializada e legalmente estabelecida.

5.59. Estão inclusos nos serviços o fornecimento de uniforme completo nos quantitativos previstos neste Termo de Referência.

5.60. Os quantitativos de serviços a serem contratados foram estimadas com base na demanda atual, e serão implantados gradualmente, estando os serviços sujeitos a acréscimo ou supressões, de acordo com a demanda da Universidade Federal do Cariri, ao longo da vigência do Contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.61. Será previsto um percentual de 20% sobre o valor global para pagamento de horas extraordinárias e ajuda de custo, conforme Modelo de Proposta do Anexo I.

5.62. Os pagamentos de salários e demais componentes de custos deverão estar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do trabalho e Previdência Social e utilizada para fins da formação da proposta.

5.63. A futura contratada deverá lançar na proposta o valor global anual dos serviços ordinários acrescido do percentual de serviços extraordinários e ajuda de custo de 20%, conforme modelo de proposta do Anexo I.

5.64. Constituem anexo desse Termo de Referência os Estudos Preliminares realizados previamente a sua elaboração e o Mapa de Riscos.

5.65. Os quantitativos de serviços a serem contratados foram estimadas com base na demanda atual da Universidade Federal do Cariri – UFCA. Os serviços contratados poderão ser implantados no total ou em parte, ao longo da vigência do contrato, de acordo com a necessidade e a disponibilidade financeira da UFCA.

5.65.1. Na estimativa de custos, justifica-se a previsão de periculosidade para 01 posto de motorista haja vista previsão de aquisição de motocicleta por via doação à UFCA. A verba indenizatória só será repassada à empresa no caso de utilização da motocicleta, não representando custo imediato.

5.66. No caso de alocação gradativa de pessoal em razão dos postos contratados, os pagamentos seguirão os critérios de alocação, consoante previsão da alínea "c", item 2.6 d Anexo V da IN 05/2017.

5.67. A lotação dos postos em determinado local não impede a execução dos trabalhos nos outros campi da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

5.68. É de responsabilidade da contratada a apresentação de laudo de insalubridade ou periculosidade para as funções contratadas, caso se apliquem.

5.69. A empresa deverá apresentar no prazo máximo de 10 dias corridos após o início da execução do contrato o laudo para concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade.

5.70. A futura contratada deverá prevê o custo de alguns materiais/serviços tais como preposto, profissional para levantamento de insalubridade ou periculosidade (laudo pericial), treinamento (se for o caso) no item Custos Indiretos (Módulo 6) na Planilha de Formação de Preços, em razão de inexistência de rubrica específica.

5.71. A empresa deverá implementar programas de capacitação contínua para os colaboradores terceirizados, principalmente em relação a riscos do trabalho, qualidade de atendimento bem como cursos com foco em diversidade cultural, direitos humanos, letramento racial e prevenção ao assédio, violência e discriminação. Outras temáticas poderão ser abordadas. Caso seja necessário curso para utilização de algum equipamento específico (que apresente risco na utilização), a empresa deverá ofertar o curso ao colaborador. Despesas relativas às capacitações deverão integrar o item custo indireto na planilha de formação de preços.

5.72. Quanto à periodicidade de realização de exames clínicos, a empresa deverá observar as disposições da Norma Regulamentadora nº 07 de 2020, especialmente o item o 7.5.8.

5.73. A partir da informação do item 5.57 e 5.58 deste Termo de Referência, os serviços poderão contratados gradualmente, de acordo com as obras em andamento e da conveniência da administração.

5.74. Conforme resolução ANTT N° 5.232, de 14 de dezembro de 2016, e em razão de uma necessidade eventual da UFCA, 01 (um) dos motoristas deverá estar capacitado com o curso específico para Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP. Por inexistência de rubrica específica, o custo do curso deverá compor o item Custo Indireto da Planilha de Formação de Preços.

Uniformes

5.75. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças de acordo com as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.75.1 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos exigidos para a função a ser contratada conforme detalhamento posterior;

5.75.2 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.75.3 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.76. As especificações, quantidades e modelos apontados abaixo serão aplicados às funções de motorista e tratorista.

5.77. Para atendimento de padrões exigidos pela UFCA e adequação dos uniformes, independentemente do tamanho escolhido pelo empregado, a empresa deverá buscar soluções para fornecer uniformes adequados a estrutura corpórea de cada funcionário, evitando roupas largas ou apertadas, sob pena de recusa no recebimento do uniforme. O Coordenador deverá buscar informações junto a cada funcionário para, a partir do modelo apresentado, realizar adequações necessárias nos uniformes.

5.78. A CONTRATADA, no início do contrato, deverá fornecer 2 (dois) conjuntos completos de uniforme, feminino e/ou masculino, no momento da contratação do funcionário. Em qualquer época, deverá ser fornecido para o funcionário (a), 01(um) conjunto completo de uniformes quando houver necessidade de reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, quando as condições mínimas de apresentação não estiverem sendo atendidas. O conjunto de uniforme deverá ser fornecido da forma descrita abaixo, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE.

UNIFORME MOTORISTA E TRATORISTA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Camisa social em tecido Grafil, Tricoline, Popeline, Gabardine ou Cedrofil, manga curta, em cor discreta (tipo azul marinho ou verde).	2 unid
Calça/Saia modelo social confeccionada em tecido gabardine ou microfibra, na cor azul marinho ou preta.	2 unid
Meias sociais, na cor azul marinho ou preta.	3 pares
Cinto social, em couro, na cor preta, ajustável.	1 unid.
Sapato em couro, na cor preta, com solado emborrachado antiderrapante, tipo social, material, couro legítimo, tamanho sob medida.	2 pares

Obs. 1: Para o recebimento dos uniformes e no intuito de evitar a produção dos uniformes e não aceitação pela UFCA, a empresa vencedora da licitação deverá encaminhar amostras (de variados tamanhos) antes do início da execução do contrato, para realização de conferência e aprovação da qualidade e especificações pelo contratante. Obs. 2: Para atendimento de padrões exigidos pela UFCA e adequação dos uniformes, independentemente do tamanho escolhido pelo empregado, a empresa deverá buscar soluções para fornecer uniformes adequados a estrutura corpórea de cada funcionário, evitando roupas largas ou apertadas, sob pena de recusa no recebimento do uniforme. A empresa deverá buscar informações junto a cada funcionário para, a partir do modelo apresentado, realizar adequações necessárias nos uniformes.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.79. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *deverá* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de execução do contrato, sendo necessária a presença do preposto nos locais da prestação de serviços eventualmente ou a pedido quando houver a contratação, como posto de serviço, de funções como a de supervisor, coordenador ou*

função assemelhada. No caso de não contratação desses postos, o preposto deverá comparecer uma vez semanalmente na instituição. O custo do preposto deverá ser incluído no item custos indiretos.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), caso aplicado, conforme previsto no item 7 desse termo para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.22. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

6.23. A conformidade do uniforme/material/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o

estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

6.24. A critério da Contratante, poderão ser estipuladas novas rotinas de fiscalização.

6.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.26. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.27. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.28. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.29. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.30. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.31. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.32. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.33. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.34. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.35. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.35.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.35.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.35.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.35.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.36. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.36.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.36.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.36.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.36.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.37. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.38. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.38.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.38.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.39. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.40. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.41. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.42. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.42.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.42.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.42.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.42.1.1.2.. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.42.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.42.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.42.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.42.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.42.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.42.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.42.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.42.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.42.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.42.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.42.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.42.1.3.5comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.42.1.3.6. . documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974 .

6.42.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.42.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.42.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.42.1.4.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.42.1.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.43. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.42.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.44. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.42.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.45. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.46. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.47. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.48. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.49. No caso de sociedades diversas , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.50. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.51. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.52. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.53. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.54. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.55. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.56. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.57. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.58. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.59. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.60. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.61. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.62. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.63. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.64. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.64.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.64.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.65. As compensações de jornada limitam-se:

6.65.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.65.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.66. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.67. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.68. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.69. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.70. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.71. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.72.. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.72.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.72.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.73. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.74. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.75. Cabe ao gestor do contrato:

6.75.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.75.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.75.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.75.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.75.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.75.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.75.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.75.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.75.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.75.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.76. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto *nesse item para aferição da qualidade da prestação dos serviços.*

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, bem como para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado, a contratante adotará a avaliação de desempenho, conforme itens da tabela de avaliação de execução dos serviços prestados, grafada a seguir, cujas constatações poderão provocar uma alteração no valor final a ser pago pelos serviços prestados e, quando for o caso, a aplicação de sanções administrativas pertinentes.

7.5. A aplicação do chamado Instrumento de Medição de Resultado tem como finalidade, dentre outras, a garantia de que todos os postos a serem contratados não fiquem sem que seus serviços sejam avaliados, evitando- se, desta forma, soluções de continuidade.

7.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.6.1 Cumprimento integral do objeto contratada;

7.6.2 Relatório da fiscalização atestando a regularidade do serviço; e

7.6.3 Cumprimento das obrigações acessórias, trabalhistas e previdenciárias, relativo aos trabalhadores

CNPJ: _____ Posto de Serviço:_____ Data:___/_____			
CRITÉRIO AVALIADOR	**Bom/Ótimo (7,5 a 10)**	**Regular (5 a 7,4)**	**Ruim (abaixo de 5)**
1 - A assiduidade é satisfatória?			
2 - O Profissional atende as solicitações de serviços satisfatoriamente?			
3 - O profissional comunica–se com o público em geral, servidores, alunos e visitantes, respondendo-lhe de forma objetiva e educada?			
4 - O Profissional assume diariamente o Posto, devidamente uniformizado, com higiene e aparência pessoal adequada?			
RESULTADO FINAL (RF): **Ótimo/bom (30 a 40); Regular (20 a 29); Ruim (abaixo de 20)**			
OBSERVAÇÕES:			
SERVIDOR AVALIADOR:	**FISCAL DO CONTRATO:**		
DATA: ___/___/_____	**DATA: ___/___/_____**		

7.7. Como instrumento inicial para medição dos serviços, adotar-se-á o questionário acima preenchido pelo usuário ou pelo fiscal do serviço, o qual será avaliado pelo Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados/UFCA, sendo que sua periodicidade será mensal e sua utilização por amostragem. Somente haverá desconto em faturamento quando a avaliação for classificada como ruim.

7.8. Para calcular o valor final da fatura a ser quitada, referente aos custos dos serviços prestados à Universidade Federal do Cariri, utilizar-se-á os critérios para medição de resultados definidos no item 7 deste termo.

7.9. A não regularização de possíveis problemas reclamados nos prazos estabelecidos pelo fiscal ou gestor implicará na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização

7.10. Sempre que a medição for menor que 20, aplicar-se-á cumulativamente a penalidade de ADVERTÊNCIA.

7.11. Sempre que a contratada acumular 03 (três) penalidades de ADVERTÊNCIA consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de um ano, aplicar-se-á, também, uma multa de 10% sobre o valor total contratado, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível.

7.12. No caso de repetição da ocorrência do evento citado no item anterior no período de três meses, facultar-se-á à contratante a imediata rescisão do contrato, independentemente da concessão de aviso prévio e da aplicação de qualquer outro tipo de sanção mais gravosa cabível.

7.13. No caso do registro de ocorrências que não constam no Instrumento de Medição de Resultados, será aplicado a tabela de grau de infrações correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços nela previstos, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.

7.14. O Fiscal do Contrato acompanhará e fará análise das avaliações, solicitando da contratada as medidas necessárias ao bom desempenho do contrato. O não atendimento as solicitações sujeitarão a contratada às penalidades contratuais.

Recebimento

7.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *5 (cinco)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.15.1 Para fins de recebimento provisório, será considerado a apresentação do faturamento, acompanhado de documentação acessória, da parcela executada.

7.16. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.17. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.18. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.19. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.20. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.21. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.21.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.21.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.21.3 para melhor controle dos quantitativos de materiais fornecidos mensalmente e a correto faturamento dos materiais de acordo com a quantidade, os cálculos serão realizados em planilha separadas, com as incidências devidas, quais sejam, lucro, custo indireto e tributação. Os valores obtidos serão inclusos nas notas fiscais gerais dos serviços.

7.22. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.23. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.24. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.25. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.26. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.27. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.28. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *05* (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.28.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.28.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.28.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.28.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.28.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.29. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.30. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.31. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.32. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.33. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.34. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.35. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.36. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.37. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.37.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.37.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.38. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.39. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.40. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.41. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.42. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.43. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.44. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.45. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.46. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.46.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.47. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.48. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.49. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado :

7.49.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.49.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.50. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.50.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.51. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.52. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.53. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.54. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.55. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.55.1. . A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.55.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo,

Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.55.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.55.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.55.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.55.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.56. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.57. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.58. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.59. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.60. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.61. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.62. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.63. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.64. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.65. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.66. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.67. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.68. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 3 (três) meses, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.69. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.70. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.71. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.72. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.73. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.74. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.74.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.75. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.75.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.75.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.75.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.75.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.76. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.77. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.78. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.79. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.80. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.81. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.82. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.82.1.13º (décimo terceiro) salário;

7.82.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.82.3. Multa sobre o FGTS; e

7.82.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.83. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.84.O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.85. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.86. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.87. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.88. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.89. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.90. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de *0,5% (zero vírgula cinco por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de *30 (trinta)* dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de *2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)* do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de *1,5% (um vírgula cinco por cento) a 8% (oito por cento)* do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de *1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)* do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de *0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) a 3% (três por cento)* do valor da contratação.

8.2.4.6.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de *0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento)* do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de ***empreitada por preço unitário,*** *visto que a execução do serviço se dará por preço certo de unidades determinadas (posto de serviço) e a possibilidade de pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.*

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.3.2. custos unitários relevantes: salários e benefícios previstos em CCT, exequibilidade de itens de uniformes, materiais e equipamentos, provisões para rescisão etc.

9.4. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração, *quando for o caso*, *para as parcelas baseadas na Convenção Coletiva de Trabalho utilizado(a) como paradigma as Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas para formação do valor de referência da contratação, considerando para tanto salários e benefícios previstos na referência.*

9.4.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.4.2 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.4.3 Os valores orçados pela administração como referência, decorrente da formação de planilhas de custos, constam no estudo preliminar que antecede esse termo.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.26.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo *VII* deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e

/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.30.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.30.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. A exigência da qualificação econômico-financeira se justifica em razão do que versa o art. 70, III da Lei 14.133 /21.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando couber, em plena validade;

9.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

*9.35.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados**;***

9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.38. A exigência objetiva de qualificação técnica visa que as empresas licitantes demonstrem ter o mínimo de expertise, de ordem técnica e operacional, em executar com êxito o objeto da licitação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 2.175.500,16 (dois milhões cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26449;

II) Fonte de recursos: 1000;

III) Programa de trabalho: 231974;

IV) Elemento de despesa: 39; e

V) Plano interno: M3D40G0101N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



AILTON ALVES DA SILVA

Coordenador de Fiscalização de Serviços Terceirizados

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

<table>
<tr><th colspan="8">LOTE ÚNICO</th></tr>
<tr><th colspan="8">TIPO DE SERVIÇO</th></tr>
<tr><td colspan="8">O objeto da presente licitação é a contratação de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra para condução de veículos oficiais (motoristas) para atender as necessidades da Universidade Federal do Cariri - UFCA em todos os seus campi; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, acrescido de seus anexos.</td></tr>
<tr><th>Item</th><th>Campus</th><th>Qtdade</th><th>Descrição</th><th>Unid</th><th>Salário Base R$</th><th>Valor estimado unitário (mensal R$)</th><th>Valor estimado global (mensal)</th></tr>
<tr><td>1</td><td>Barbalha</td><td>2</td><td rowspan="5">Motorista, categoria “D” ou “A-D” carga horária de 40h/semanais, durante 12 meses. (CBO 7824 - 05) – EAT (Exercício de Atividade Remunerada).</td><td rowspan="7">Posto</td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>2</td><td>Crato</td><td>3</td></tr>
<tr><td>3</td><td>Juazeiro do Norte</td><td>10</td></tr>
<tr><td>4</td><td>Brejo Santo</td><td>1</td></tr>
<tr><td>5</td><td>Icó</td><td>1</td></tr>
<tr><td>6</td><td>Juazeiro do Norte (posto periculosidade)</td><td>1</td><td>Motorista, categoria “A-D” carga horária de 40h/semanais, durante 12 meses. (CBO 7824 - 05) – EAT (Exercício de Atividade Remunerada).</td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>7</td><td>Crato</td><td>1</td><td>Tratorista, carga horária de 40h/semanais, durante 12 meses. (CBO 6410-15) EAT (Exercício de Atividade Remunerada).</td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Total</td><td>19</td><td colspan="3">Total</td><td></td></tr>
<tr><th colspan="8">QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO</th></tr>
<tr><td>Ref.</td><td colspan="6">Descrição</td><td>Valor R$</td></tr>
<tr><td>A</td><td colspan="6">Quantidade de meses</td><td>12</td></tr>
<tr><td>B</td><td colspan="6">Valor mensal estimado para o serviço</td><td></td></tr>
<tr><td>C</td><td colspan="6">Valor estimado mensal para gastos com diárias e horas extras (20% do valor)*</td><td></td></tr>
<tr><td>D</td><td colspan="6">Valor mensal estimado + diárias e Horas Extras estimadas</td><td></td></tr>
<tr><td>E</td><td colspan="6">Valor total estimado do contrato (12 meses)</td><td></td></tr>
</table>

Convenções Utilizadas na Elaboração da Proposta:

Prazo de Validade da Proposta:

Prazo de Execução dos Serviços: 12 (Doze) Meses

Declaramos expressamente que nos preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, auxílio alimentação, auxílio transporte, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto conforme Termo de Referência e demais anexos do Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
(Assinatura)

NOME: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº_____ que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Juazeiro do Norte, _____ de _____ de 2026.

_____
(Assinatura)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO PARTICPANTE

DECLARO que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Juazeiro do Norte, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante da Empresa

Nome:_____
Cédula de Identidade:

Contato para informações e marcação do horário para a vistoria:
Endereço:
Telefone:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Termo de Referência e seus anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco”, prevista no Pregão Eletrônico nº _____/2026. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

Declaro que me foi dado acesso às dependências da referida Universidade, através de cláusula expressa no Termo de Referência, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações expressas no Termo de Referência.

Juazeiro do Norte, _____ de _____ de 2026.

_____
(Assinatura)

Nome do Declarante: _____
Cédula de Identidade nº: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Destinada a empresa prestadora de serviço terceirizado)

_____, inscrita no CNPJ nº _____ situada no endereço _____, por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador do RG. nº _____ e do CPF. nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que não possui, em seu quadro, empregado que preste serviços no âmbito da Universidade Federal do Cariri e que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança**, em consonância com o disposto no art. 7º, do Decreto nº 7.203/2010, ou de dirigente ou agente público que exerçam funções descritas no parágrafo único do art. 48 da 14.133 de 2021.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento;

DECLARO, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida, cujas cópias estão anexas à presente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Juazeiro do Norte, _____ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(Destinada a empregado de empresa prestadora de serviço terceirizado)

Eu, _____, portador do RG. nº _____ e do CPF. nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, **que não possuo como familiar agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Universidade Federal do Cariri**, em consonância com o disposto no art. 7º, do Decreto nº 7.203/2010, ou de dirigente ou agente público que exerçam funções descritas no parágrafo único do art. 48 da 14.133 de 2021.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento;

DECLARO, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida, cujas cópias estão anexas à presente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Juazeiro do Norte, _____ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n° _____ inscrição estadual n° _____, estabelecida em _____ tem os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do órgão/Empresa	Endereço do órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato

Valor total dos Contratos:

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
(Assinatura e carimbo do emissor)

Observação:
Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.
Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido x 12}}{\text{Valor total dos contratos} *} > 1$

Observação:
Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).
Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo: $\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \; x \; 100$

ANEXO VIII

MODELOS DE UNIFORMES

MODELO DE UNIFORME MOTORISTA/TRATORISTA



ANEXO IX – SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE

PARA PREENCHIMENTO PELO USUÁRIO

Ticket nº:			
SERVIDOR SOLICITANTE		**SETOR DO SOLICITANTE**	**DATA DA SOLICITAÇÃO** / /
TELEFONE CELULAR	**E-MAIL**		**SIAPE**

ORGANIZADOR DA VIAGEM	**SETOR DO ORGANIZADOR**
TELEFONE CELULAR	**E-MAIL**

MUNICÍPIO DE DESTINO DA VIAGEM:	**LOCAL DO EVENTO:**
Nº DE PESSOAS TRANSPORTADAS	**MOTORISTA A DISPOSIÇÃO (x) SIM ( ) NÃO**

LOCAL DE SAÍDA:	**LOCAL DE RETORNO:**
DATA/HORÁRIO DE SAÍDA	**DATA/HORÁRIO DE RETORNO**
/ / ÀS	**/ / ÀS**
PONTOS DE PARADA:	**NA IDA:**
	NA VOLTA: ---

FINALIDADE ( ) DIDÁTICA ( ) CULTURAL ( ) CIENTÍFICA ( ) EXTENSÃO ( ) ADMINISTRATIVA ( ) OUTRAS:
JUSTIFICATIVA (SE NECESSÁRIO, ANEXAR FOLHA)

Declaro, para os devidos fins, tratar-se de viagem de interesse exclusivamente institucional e afirmo que tenho conhecimento das normas estabelecidas através do REGULAMENTO PARA USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS emitido pela Diretoria de Logística e Apoio Operacional.

_____

ASSINATURA DO SERVIDOR SOLICITANTE

_____

PARA USO EXCLUSIVO DA DIRETORIA DE LOGÍSTICA E APOIO OPERACIONAL

SOLICITAÇÃO RECEBIDA EM / /	**POR**	**AUTORIZADA** ( ) SIM ( ) NÃO ( ) EM ANÁLISE	**LISTA DE PASSAGEIROS FOI ENTREGUE?** ( ) SIM ( ) NÃO
VEÍCULO	**PLACA**	**MOTORISTA:**	

ANEXO X - LISTA DE PASSAGEIROS

PARA PREENCHIMENTO PELO USUÁRIO

Ticket n°:

	PASSAGEIRO	SIAPE/MATRÍCULA/CPF	VÍNCULO
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			

Declaro, para os devidos fins, que todos os passageiros acima listados têm conhecimento das normas estabelecidas através do REGULAMENTO PARA USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS emitido pela DIRETORIA DE LOGÍSTICA E APOIO OPERACIONAL.

Emitido em 08/09/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4/2026 - CTER (11.04.27)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/09/2026 16:24)
AILTON ALVES DA SILVA
COORDENADOR - TITULAR
CTER (11.04.27)
Matrícula: 1677115

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufca.edu.br/documentos/ informando seu número: **4**, ano: **2026**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **08/09/2026** e o código de verificação: **07ed8c57c2**

ANEXO XI DO TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Estudo Técnico Preliminar 19/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23507.002341/2026-61

2. Descrição da necessidade

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço, com dedicação exclusiva de mão de obra, de condução de veículos oficiais (motorista), categoria “D” ou “AD”, com previsão estimativa de diárias e horas extras, a ser executado de forma contínua na Universidade Federal do Cariri – UFCA.

A contratação do serviço de motoristas para condução de veículos oficiais tem como premissa principal a necessidade de deslocamento de docentes, servidores técnicos, discentes e outros, para realização de atividades acadêmicas e administrativas de interesse público. Complementa essa necessidade principal a existência de frota veicular de 27 veículos (informações anexas ao processo) própria da Universidade Federal do Cariri – UFCA e inexistência de condutores regulares (servidores) para atender as necessidades de locomoção de alunos e servidores em deslocamentos locais, viagens intermunicipais e interestaduais, bem como o transporte de documentos e pequenas cargas, viabilizando, deste modo, as atividades pedagógicas e administrativas que necessitem de deslocamento, considerando a estrutura multicampi da UFCA.

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme art. 6, inc. VIII, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados - CTER	Ailton Alves da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Legais e Normativos: Para operação da solução, necessário a observância das normas relativas à contratação de serviços na administração pública federal:

- Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, inc. XVI, visto que a os serviços a serem contratados tem natureza continuada na UFCA, conforme Portaria interna do Gabinete da Reitoria nº 62 de 16 de julho de 2016;

- Decreto 9.507/2018, Inc. IV, § 1º visto que a futura contratação objeto desse estudo constitui-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

- IN 05/2017 MPDG que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, inclusive quanto a competência de gestão e fiscalização em serviços com dedicação exclusiva de mão de obra a ser realizada pela UFCA;

- Decreto 7746/2012 e Decreto 9178/2017 que estabelecem critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

- Normativos de extinção de cargos no serviço publico federal – Lei 9.632/98, Decreto 3.151/99, Decreto 4.547/2022, Decreto 9.262/2018, Decreto 10.185/2019.

- Decreto nº 7.203/2010 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

- Portaria 409/2016/MPDG - Dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União.

- Portaria Nº 443/2018/ME - Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

- Súmula nº 331/2011/TST - Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Marco normativo da terceirização trabalhista, revista em 2000 e 2011.

- IN 81/2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

- IN 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- IN 147 e 148 de 2026 do Ministério da Gestão e Inovação (MGI) que trata de direitos dos trabalhadores quanto a inclusão de auxílio creche e redução de carga horária semanal, respectivamente

Requisitos de Segurança: Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessário classificação das informações conforme Lei 12.527/2011 (art. 7º, §4º, IN nº 40/2020).

Requisitos de qualificação: Há necessidade de qualificação e habilitação necessária para exercício da atividade de motorista. Exige-se qualificação mínima (formação de nível médio) e preenchimento de requisitos para o desempenho da função (habilitação na categoria D ou AD), observada ainda as previsões descritas na CCT e CBO para a categoria, no exercício da função.

Requisito temporal: Há necessidade de disponibilização do serviço nos períodos diurno, vespertino e, excepcionalmente, noturno na UFCA, 12 meses por ano, inclusive em períodos de recessos escolares, com a possibilidade de prorrogação do contrato, consoante previsão da Lei 14.133 de 2021.

Requisito disponibilidade em diversas localidades: necessidade dos serviços nos Campi Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Brejo Santo e Icó no estado do Ceará

Requisito da economicidade (sustentabilidade): Em razão das necessidades da Universidade, a distribuição de serviços de motoristas e a busca de aproveitamento da produtividade da mão de obra contratada, constituem fatores econômicos a serem considerados para escolha da solução mais viável, revelando um melhor aproveitamento dos recursos humanos empregados, conjugado com uma considerável redução dos custos. Para isso, será considerada a distribuição proporcional aos quantitativos de docentes, servidores técnicos e discentes de cada Campus.

Requisito funcional: Desenvolver atividades-meio não contempladas pelo plano de cargos e carreira de servidores técnicos, dando apoio a atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas na rotina da Universidade Federal do Cariri – UFCA, em todos os seus Campi.

Do serviço continuado

Os serviços objeto deste estudo enquadram-se como serviços continuados, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração. A disponibilidade de motoristas é indispensável para garantir o deslocamento seguro e eficiente de servidores, estudantes, colaboradores e, quando aplicável, de materiais, equipamentos e documentos, viabilizando a execução de atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa, extensão e assistência desenvolvidas pela instituição.

A prestação contínua desses serviços assegura o atendimento às demandas de transporte institucional, contribuindo para o funcionamento regular das unidades administrativas e acadêmicas, bem como para o cumprimento das atribuições institucionais da Universidade. Assim, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e ocorrer de forma contínua, em conformidade com a definição de serviços continuados prevista no art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Dessa forma, a solução a ser obtida deverá perdurar por pelo menos 12 meses, por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 120 meses (art. 107, da Lei nº 14.133/2021)

5. Levantamento de Mercado

Solução 01 - Atividades de motoristas serem exercidas por servidores de carreira.
• (+) Constituiria uma solução vantajosa economicamente a utilização de servidores próprios da UFCA já remunerados, dispensando contratação de mais serviços.
• (-) Não existe no quadro atual de servidores da UFCA o cargo de motorista previsto nesse estudo.
• (-) O cargo de motorista para composição dos quadros das universidades federais figura como cargo em extinção conforme Lei 9.632/98. Cita-se ainda o Decreto 9.507/2018 e a Portaria 443/2018 (art. 1º, inc. XXVIIII) do Ministério do Planejamento que tratam de atividades sujeitas a terceirização nas autarquias federais, incluindo as atividades de transporte.

Solução 02 - Contratação por meio de terceirização dos serviços de motorista com dedicação exclusiva de mão de obra.
• (+) Disponibilização dos serviços para atendimento da demanda da UFCA na integralidade, visto a dedicação exclusiva, em todos os turnos, feriados e recessos, caso houvesse previsão.
• (+) Os valores a serem contratados seriam compatíveis com os praticados no mercado, justificado por meio de pesquisa de preços e utilização dos valores de salários e benefícios dos trabalhadores com previsão em Convenção Coletiva de Trabalho.
• (+) Possibilidade de controle, fiscalização e sobre a mensuração do serviço, tendo pagamento proporcional a qualidade e quantidade executada de serviço.

Solução 03 – A - Locação de veículos com fornecimento de mão de obra do motorista ou B - serviço de transporte de servidores e colaboradores da Administração Pública federal em deslocamentos a trabalho com o uso de táxis/uber – Taxi.gov, mob.gov.
• (+) Tanto em A como em B não há o ônus (obrigatoriedade) de gestão e fiscalização do contrato nos moldes das contratações com dedicação exclusiva de mão de obra e das obrigações acessórias, tais como direitos trabalhistas, previdenciárias, etc;
• (-) As duas possibilidades (A e B) dispensam o uso de carros oficiais, o que representa um problema, visto que a frota de 20 veículos seria inutilizada;
• (-) Os Campi da UFCA são localizadas em cidades de porte pequeno ou médio. Algumas localidades não dispõem desses serviços do item B;
• (-) Cumpre esclarecer que os serviços de condução de veículos (motoristas) de carros oficiais são oferecidos a toda comunidade acadêmica da universidade que incluem docentes,servidores técnicos e discentes. Em razão do elevado número do público usuário, do fluxo constante de viagens em razão da demanda contínua e atendimento imediato, bem como de viagens de média duração com pernoite, as opções podem se revelar desvantajosas. Nesses modelos, há necessidade de antecipação de programação, exigência de acionamento rápido para realização de viagens, o que pode configurar barreira para efetivação da demanda.

	Vantagens	Desvantagens
Opção 1	- Vantajosidade econômica quanto a utilização de servidores já remunerados, dispensando contratação dos serviços de limpeza e conservação.	- Não existe no quadro atual de servidores da UFCA os cargos ou serviços previstos nos estudos preliminares; - Os cargos previstos na composição dos quadros das universidades federais figuram como cargo em extinção conforme Lei 9.632/98, Decreto 9.262/20 18, Decreto 3.151/99, Decreto 4.547/2022, Decreto 10.185/2019 (ver requisitos da contratação). -Visto o vasto número de colaboradores terceirizados na função de limpeza e conservação, seria grande o número de servidores para atuação em serviços auxiliares básicos, revelando mal aproveitamento de mão de obra qualificada.
Opção 2	- Disponibilização dos serviços para atendimento da demanda em horários compatíveis com o funcionamento da UFCA; - Valores compatíveis com os praticados no mercado, justificado por meio de pesquisa de preços; - Possibilidade de controle, fiscalização e mensuração do serviço, tendo pagamento proporcional a qualidade e quantidade executada de serviço. - Inexistência de vinculo formal empregatício com a UFCA. - A terceirização para funções auxiliares é a regra aplicável nos órgãos públicos federais, inclusive na UFCA. - Utilização de valores padronizados de metragens de limpeza estabelecidos na IN 05/2017 e caderno de logística específico para os serviços.	- Exigência de conhecimento técnico para efetividade na fiscalização do contrato, evitando responsabilização da UFCA. - Custos da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

Os itens pontuados com o sinal (-) nas soluções 01 e 03 constituem óbices ao desenvolvimento das atividades de condução de veículos oficiais, principalmente por indisponibilidade para a implementação ou mesmo sendo utilizado, insuficiente para atendimento total da demanda. Desta sorte, propugna-se pela adesão à solução 2 de contratação por meio de processo licitatório da pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de condução de veículos oficiais, observando a legislação aplicável, para atender as necessidades da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

A quantidade de prestadores de serviços contratados (motoristas) deve ser suficiente para atender o público usuário dos Campi Juazeiro do Norte, Centro Multiuso, Crato, Barbalha, Brejo Santo e Icó, considerando ainda o seu futuro crescimento, nas condições e horários específicos a serem estabelecidos em ulterior Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA - A contratação justifica-se pela necessidade de manter a continuidade das atividades assistenciais. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias à área de competência legal da Universidade Federal do Cariri - UFCA, conforme preconiza o art. 3º, § 1º, “Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.” A presente contratação objetiva a garantia da logística de todas as demandas da UFCA no sentido de transportar alunos, professores, servidores e demais funcionários para realização de diversas atividades acadêmicas e administrativas diariamente, assim como transportar diversos materiais entre os Campi da UFCA.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa dos quantitativos para a contratação compreende **17 postos de motoristas**, **1 posto de motorista com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "A"**, a ser utilizado em eventual aquisição de motocicleta pela Universidade, e **1 posto de tratorista**, totalizando **19 postos de trabalho**. O quantitativo de motoristas foi definido com base no levantamento realizado pela Diretoria de Logística e Apoio (DLA), unidade responsável pela gestão das demandas de transporte institucional da UFCA. Já a previsão de contratação de 1 tratorista decorre da necessidade identificada pela equipe de planejamento, considerando a existência de amplas áreas da instituição que demandam serviços de operação de trator para execução de atividades de manutenção e conservação, especialmente no Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade (CCAB).

• Os quantitativos foram propostos pela Diretoria de Logística e Apoio – DLA, diretoria competente no que tange ao controle e agendamento das viagens realizadas pelos veículos oficiais na UFCA. O quantitativo proposto resulta da consideração da insuficiência do atual quadro de colaboradores (12) nessa função para atendimento da crescente demanda por viagens. A diretoria responsável acresce à justificativa apresentada para estabelecer o quantitativo demandado o fato da ocorrência de negativas de realização de viagens em face da indisponibilidade de motoristas;

• Haja vista a UFCA dispor de setor específico para gerir e fiscalizar os contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, não há riscos de desperdício financeiro em relação a superestimativa de serviços, considerando a efetiva fiscalização posterior na fase de execução do contrato e que o pagamento é realizado de acordo e na proporção do serviço fornecido. Quanto a subestimar quantitativos, o estudo considera o número atual de colaboradores que desenvolvem a função na UFCA, com margem pequena de acréscimo em decorrência da criação de novos cursos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 2.175.500,16

• Em consonância com a previsão do art. 7º, inc. V da IN 40/2020, o valor estimativo da futura contratação foi obtido considerando o levantamento feito através das planilhas de formação de preços, os salários e benefícios previstos na CCT aplicada às categorias, e irão traduzir valor de referência neste ETP.
• A memória de cálculo do valor estimativo para a futura contratação consta no anexo ao presente estudo. Conforme previsão em anexo, o valor estimativo global para a futura contratação é de R$ 2.175.500,16 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos reais e dezesseis centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é economicamente viável o parcelamento da solução haja vista tratar-se de objeto único e indivisível, qual seja a contratação de postos de serviços para condução de veículo oficial (motoristas). Guardada a devida proporcionalidade, em caso de divisão do objeto, possibilitaria a ocorrência de inevitável perda de escala, a julgar pela contratação de número reduzido de prestadores de serviços para cada vencedor. Seria mais atrativo um maior número de postos para um só prestador, pois há mais chances de o preço ser reduzido na licitação e não é tecnicamente viável para a fiscalização a execução de vários contratos, com várias empresas, principalmente porque as demandas pelos variados serviços podem ocorrer simultaneamente ou em curto espaço de tempo e lidar com uma única empresa é mais eficiente em termos de tempo

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

• Visto a existência e utilização de veículos oficiais, constitui contratação correlata a disponibilidade de serviços de manutenção, assistência técnica e abastecimento dos veículos. A UFCA dispõe atualmente dos serviços de manutenção de veículos através do contrato administrativo nº 11/2026, Pregão Eletrônico nº 90001/2026.
• A contratação de serviços de motoristas independe de outras contratações, considerando a natureza própria do serviço e que a pequena relação de materiais, insumos ou EPI's já compõem a formação do preço no Módulo Insumos Diversos na planilha norteadora do preço.
• A contratação está vinculada a existência de veículos próprios da UFCA. A relação de veículos oficiais da UFCA consta em documento próprio no bojo deste processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda para os custos com serviços de limpeza e conservação foi encaminhada a Pró - reitoria de Planejamento - PROPLAN através do Plano Geral de Compras – PGC para composição do PAC 2026. O objeto da demanda está previsto no Planejamento Orçamentário, conforme detalhamento a seguir::

• ID PLANEJAMENTO 2026P088

• PLANO INTERNO N3D22Q0103N

• ID ORÇAMENTÁRIO 26449.2026.2.1000.20RK.0023.0000.3.00000000

• ID DEMANDA DE ORIGEM 2026D193

A contratação ora pretendida guarda inteira conformidade com o documento final do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Cariri – UFCA, aprovado em 15 de dezembro de 2022 e, por tratar-se de contratações públicas, relação mais direta com os projetos de gestão estratégica, governança com gestão participativa e gerenciamento de recursos, consoante descrição abaixo:

- OE-07 – Aprimorar e consolidar o modelo de governança e gestão estratégica em todos os níveis e unidades organizacionais.

O objeto desta contratação está plenamente alinhado ao Plano Diretor de Logística Sustentável da UFCA, contemplando o Eixo Temático 1 – 'Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços'. A demanda está inserida no PCA e foi aprovada no planejamento prévio da UFCA, garantindo que a contratação atenda exclusivamente às necessidades reais da Administração.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A) Ofertar aos docentes, servidores técnicos, discentes e outros, serviços de locomoção para realização de atividades acadêmicas e administrativas, fundamentais para o desenvolvimento da Universidade Federal do Cariri – UFCA;
B) Apoiar atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas em setores diversos;
C) Desenvolver atribuições de pouca complexidade, condizentes com a função a qual foi contratada;
D) Desenvolver atividades de apoio, acessórias na consecução dos objetivos da Universidade de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
E) Atendimento à comunidade acadêmica e servidores da UFCA.
F) Melhor aproveitamento dos recursos humanos.

13. Providências a serem Adotadas

- A UFCA dispõe previamente estabelecida de uma de Comissão Permanente de Licitação, consoante normativos internos, para realização de processo licitatório e posterior contratação específica dos serviços objeto desse estudo.
- A UFCA dispõe de setor competente (Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados - CTER), responsável pela gerência e fiscalização de serviços terceirizados com dedicação exclusiva. No caso proposto, essa gerência será realizada conjuntamente com a Diretoria de Logística e Apoio – DLA.
- Ao celebrar o contrato administrativo, a Pró-Reitoria de Administração – PROAD designará gestor, fiscal administrativo e técnico, responsáveis técnicos pelo gerenciamento, controle e acompanhamento das atividades da execução dos serviços, conforme preceitua os arts 41 e 42 da IN nº 05/2017

14. Possíveis Impactos Ambientais

Por tratar-se de contratação de serviços exclusivamente de mão de obra com pouquíssima ou nenhuma utilização de material, a contratação ora pretendida é de pequeno ounenhum impacto ambiental, não necessitando de medidas de prévio tratamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que, para atendimento da necessidade de locomoção de servidores e alunos da UFCA na realização de suas respectivas atividades, a realização de contratação de postos de serviços de motoristas mostra-se viável tecnicamente, haja vista essa necessidade ser permanente. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SUSANA PEIXOTO VIEIRA

Integrante Técnico



AILTON ALVES DA SILVA

Coordenador

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023507.002341/2026-61
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

RASCUNHO DE MODELO DE PROPOSTA

01 - Empresa Licitante:
02 - CNPJ Nº:
03 - Endereço Completo:
04 - Tel./E-mail:
05 - Nome do Representante:
06 - RG:
07 - CPF:
08 - Nacionalidade:
09 - Estado Civil:
10 - Cargo/Função:

LOTE ÚNICO							
TIPO DE SERVIÇO							
01	O objeto da presente licitação é a contratação de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra para condução de veículos oficiais (motoristas) para atender as necessidades da Universidade Federal do Cariri - UFCA em todos os seus campi; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, acrescido de seus anexos.						
item	Campus	Qtdade	Descrição	Unid	Salário Base R$	Valor estimado unitário (mensal R$)	Valor estimado global (mensal)
1	Barbalha	2	- Motorista, categoria "D" ou "A-D" carga horária de 40h/semanais, durante 12 meses. (CBO 7824 - 05) - EAT (Exercício de Atividade Remunerada).	posto			
2	Crato	3					
3	Juazeiro do Norte	10					
4	Brejo Santo	1					
5	Icó	1					
6	Juazeiro do Norte (posto periculosidade)	1	- Motorista, categoria "A-D" carga horária de 40h/semanais, durante 12 meses. (CBO 7824 - 05) - EAT (Exercício de Atividade Remunerada).				
7	Crato	1	- Tratorista, carga horária de 40h/semanais, durante 12 meses. (CBO 6410-15) - EAT (Exercício de Atividade Remunerada).				
TOTAL		19				TOTAL	

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO		
Ref.	Descrição	Valor R$
A	Quantidade de meses	12
B	Valor mensal estimado para o serviço	
C	Valor estimado mensal para gastos com diárias e horas extras (20% do valor)	
D	Valor mensal estimado + diárias e Horas Extras estimadas	
E	Valor total estimado do contrato (12 meses)	

Convenções Utilizadas na Elaboração da Proposta:

CCT Nº CE001370/2025 - DATA BASE 1º/AGOSTO/2025; TRATORISTA - CCT Nº CE000086/2025 E CE000025/2026 - DATA BASE 1º/JANEIRO/2025

Regime de Tributação:

Prazo de Validade da Proposta: ____ (_____) dias contados da abertura da proposta.

Prazo de Execução dos Serviços: 12 (Doze) Meses.

Declaramos expressamente que nos preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, auxílio alimentação, auxílio transporte, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto conforme Termo de Referência e demais anexos do edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

[Assinatura]

_____

Nome Completo do Representante Legal
Cargo/Função
CPF:
RG:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023507.002341/2026-61
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

VALOR REFERENCIAL

01 - Empresa Licitante:
02 - CNPJ Nº:
03 - Endereço Completo:
04 - Tel./E-mail:
05 - Nome do Representante:
06 - RG:
07 - CPF:
08 - Nacionalidade:
09 - Estado Civil:
10 - Cargo/Função:

LOTE ÚNICO							
TIPO DE SERVIÇO							
01	O objeto da presente licitação é a contratação de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra para condução de veículos oficiais (motoristas) para atender as necessidades da Universidade Federal do Cariri - UFCA em todos os seus campi; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, acrescido de seus anexos.						
item	Campus	Qtdade	Descrição	Unid	Salário Base R$	Valor estimado unitário (mensal R$)	Valor estimado global (mensal)
1	Barbalha	2	- Motorista, categoria "D" ou "A-D" carga horária de 40h/semanais, durante 12 meses. (CBO 7824 - 05) - EAT (Exercício de Atividade Remunerada).	posto	R$ 2.740,43	R$ 7.982,04	R$ 135.694,68
2	Crato	3					
3	Juazeiro do Norte	10					
4	Brejo Santo	1					
5	Icó	1					
6	Juazeiro do Norte (posto periculosidade)	1	- Motorista, categoria "A-D" carga horária de 40h/semanais, durante 12 meses. (CBO 7824 - 05) - EAT (Exercício de Atividade Remunerada).		R$ 2.740,43	R$ 9.947,45	R$ 9.947,45
7	Crato	1	- Tratorista, carga horária de 40h/semanais, durante 12 meses. (CBO 6410-15) - EAT (Exercício de Atividade Remunerada).		R$ 1.702,14	R$ 5.434,27	R$ 5.434,27
TOTAL		19				TOTAL	R$ 151.076,40

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO		
Ref.	Descrição	Valor R$
A	Quantidade de meses	12
B	Valor mensal estimado para o serviço	R$ 151.076,40
C	Valor estimado mensal para gastos com diárias e horas extras (20% do valor)*	R$ 30.215,28
D	Valor mensal estimado + diárias e Horas Extras estimadas	R$ 181.291,68
E	Valor total estimado do contrato (12 meses)	R$ 2.175.500,16

**Previsão de 20% para pagamento de diárias e horas extras em decorrência da realização de atividades da universidade excepcionalmente ocorrerem em outros municípios, em horários diversos e inclusive em finais de semana.*

Convenções Utilizadas na Elaboração da Proposta:

CCT Nº CE001370/2025 - DATA BASE 1º/AGOSTO/2025; TRATORISTA - CCT Nº CE000086/2025 E CE000025/2026 - DATA BASE 1º/JANEIRO/2025

Regime de Tributação:

Prazo de Validade da Proposta: ____ (_____) dias contados da abertura da proposta.

Prazo de Execução dos Serviços: 12 (Doze) Meses.

Declaramos expressamente que nos preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, auxílio alimentação, auxílio transporte, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto conforme Termo de Referência e demais anexos do edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

[Assinatura]

_____

Nome Completo do Representante Legal
Cargo/Função
CPF:
RG:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023507.002341/2026-61
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO MOTORISTA DE ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E TRANSPORTE ESCOLAR

MOTORISTA - DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS E TRANSPORTE ESCOLAR	
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº do Processo	0023507.002341/2026-61
Licitação Nº	PREGÃO ELETRÔNICO _____/2026

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data de apresentação (dia/mês/ano)	___/____/2026
B	Município/UF	**Crato/CE, Juazeiro do Norte/CE, Brejo Santo/CE, Barbalha/CE e Icó/CE**
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2026
D	Número de Meses da Execução Contratual	12 (Doze) Meses

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a Contratar (em função de unidade de medida)
MOTORISTA - DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS E TRANSPORTE ESCOLAR	Posto de serviço	17

MÓDULO DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL UNIDADE DE MEDIDA – TIPOS E QUANTIDADES		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MOTORISTA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	**R$ 2.740,43**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**MOTORISTA**
4	Data base da categoria (dia/mêS)	01 DE AGOSTO

MÓDULO 1			
1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário base	100,00%	R$ 2.740,43
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R$ -
E	Prorrogação da Hora Noturna	0,00%	R$ -
F	Hora Noturna Reduzida	0,00%	R$ -
G	Feriados Trabalhados	0,00%	R$ -
TOTAL MÓDULO 1			**R$ 2.740,43**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,330%	R$ 228,28
B	Férias e Adicional de Férias	11,110%	R$ 304,46
	Total Submódulo 2.1	**19,440%**	**R$ 532,74**

2.2	**Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,000%	R$ 654,63
B	Salário Educação	2,500%	R$ 81,83
C	SAT - GIL/RAT	6,000%	R$ 196,39
D	SESC ou SESI	1,500%	R$ 49,10
E	SENAI - SENAC	1,000%	R$ 32,73
F	SEBRAE	0,600%	R$ 19,64
G	INCRA	0,200%	R$ 6,55
H	FGTS	8,000%	R$ 261,85
Total Submódulo 2.2		**39,800%**	**R$ 1.302,72**

2.3	**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**	**Referência**	**Valor (R$)**
A	Transporte	R$ -	
B	Auxílio Alimentação	R$ 25,00	R$ 531,15
C	Auxílio Saúde	R$ 146,69	R$ 146,68
D	Cesta Básica	R$ 185,50	R$ 185,50
E	Seguro de Vida	R$ 8,47	R$ 8,47
F	Intervalo Intrajornada *(não usufruído pelo empregado)*	R$ -	R$ -
G	Auxílio Creche	R$ 526,24	R$ 105,25
H	Outros (Especificar)	R$ -	R$ -
Total Submódulo 2.3			**R$ 977,04**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 532,74

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	1.302,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	977,04
	TOTAL MÓDULO 2	**R$**	**2.812,50**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**Provisão para Rescisão**	**%**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	11,51
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,92
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,17%	R$	4,60
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	53,29
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Pévio Trabalhado	0,77%	R$	21,21
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,83%	R$	105,01
	TOTAL MÓDULO 3	**7,17%**	**R$**	**196,54**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**	**%**		**Valor (R$)**
A	Férias	0,93%	R$	53,24
B	Ausências Legais	0,56%	R$	31,94
C	Licença Paternidade	0,03%	R$	1,60
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	19,16
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$	4,26
F	Outros	0,000%	R$	-
	Total Submódulo 4.1	**1,917%**	**R$**	**110,20**

4.2	**Submódulo 4.2 - Intervalo para repouso/alimentação**		**Valor (R$)**
A	Intrajornada *(usufruído pelo empregado)*	**R$**	-
	Total Submódulo 4.2	**R$**	-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências Legais	R$	110,20
4.2	Intrajornada	R$	-
	TOTAL MÓDULO 4	**R$**	**110,20**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$	66,39
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Outros (Especificar)	R$	-
	TOTAL MÓDULO 5	**R$**	**66,39**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			**%**	**Valor (R$)**
A	**Custos Indiretos**			5,00%	R$ 296,30
B	**Lucro**			10,00%	R$ 622,24
		CÁLCULO POR DENTRO			
C	**Tributos**	14,250%	85,750%		
c.1	Tributos Federais				
c.1.1	*PIS*			1,650%	R$ 131,70
c.1.2	*COFINS*			7,600%	R$ 606,63
c.2	Tributos Estaduais				
c.3	Tributos Municipais				
c.3.1	*ISSQN*			5,00%	R$ 399,10
	TOTAL MÓDULO 6				**R$ 2.055,98**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO ESTIMADO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.740,43
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.812,50
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	196,54
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	110,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	66,39
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**R$**	**5.926,06**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	2.055,98
	Valor Total por Empregado	**R$**	**7.982,04**

QUADRO-RESUMO DO VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS						
	Tipo de Serviço (A)	**Valor Proposto por Empregado (B)**	**Qtde. de Empregados por Posto (C)**	**Valor Proposto do Posto (D) = (B) x (C)**	**Qtde. de Postos (E)**	**Valor Total do Serviço (F) = (D) x (E)**
I	MOTORISTA	R$ 7.982,04	1	R$ 7.982,04	17	R$ 135.694,68

QUADRO-DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA			
	Descrição		**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	7.982,04
B	Valor mensal estimado do serviço	R$	7.982,04
C	Valor global (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	**R$**	**95.784,48**

Regime		**Código Brasileiro de Ocupações - CBO**	**Ocupação**
40h - Diurno		7824-05	MOTORISTA

Descrição Sumária: conduzem e vistoriam ônibus e trólebus de transporte coletivo de passageiros urbanos, metropolitanos e ônibus rodoviários de longas distâncias; verificam itinerário de viagens; controlam o embarque e desembarque de passageiros e os orientam quanto a tarifas, itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Executam procedimentos para garantir segurança e o conforto dos passageiros. Habilitam-se periodicamente para conduzir ônibus.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023507.002341/2026-61
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

ANEXO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO TRATORISTA

TRATORISTA		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
	Nº do Processo	0023507.002341/2026-61
	Licitação Nº	PREGÃO ELETRÔNICO _____/2026
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data de apresentação (dia/mês/ano)	___/____/2026
B	Município/UF	**Crato/CE**
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2026
D	Número de Meses da Execução Contratual	12 (Doze) Meses

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a Contratar (em função de unidade de medida)
TRATORISTA	Posto de serviço	1

MÓDULO DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL UNIDADE DE MEDIDA – TIPOS E QUANTIDADES		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	TRATORISTA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	**R$ 1.702,14**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**TRATORISTA**
4	Data base da categoria (dia/mêS)	01 DE JANEIRO

MÓDULO 1			
1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário base	100,00%	R$ 1.702,14
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R$ -
E	Prorrogação da Hora Noturna	0,00%	R$ -
F	Hora Noturna Reduzida	0,00%	R$ -
G	Feriados Trabalhados	0,00%	R$ -
TOTAL MÓDULO 1			**R$ 1.702,14**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,330%	R$ 141,79
B	Férias e Adicional de Férias	11,110%	R$ 189,11
	Total Submódulo 2.1	**19,440%**	**R$ 330,90**

2.2	**Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,000%	R$ 406,61
B	Salário Educação	2,500%	R$ 50,83
C	SAT - GIL/RAT	6,000%	R$ 121,98
D	SESC ou SESI	1,500%	R$ 30,50
E	SENAI - SENAC	1,000%	R$ 20,33
F	SEBRAE	0,600%	R$ 12,20
G	INCRA	0,200%	R$ 4,07
H	FGTS	8,000%	R$ 162,64
Total Submódulo 2.2		**39,800%**	**R$ 809,15**

2.3	**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**	**Referência**	**Valor (R$)**
A	Transporte	R$ 3,00	R$ 25,37
B	Auxílio Alimentação	R$ 28,80	R$ 605,88
C	Auxílio Saúde	R$ 147,56	R$ 73,78
D	Cesta Básica	R$ 110,52	R$ 110,52
E	Seguro de Vida	R$ 8,47	R$ 8,47
F	Intervalo Intrajornada *(não usufruído pelo empregado)*	R$ -	R$ -
G	Auxílio Creche	R$ 526,24	R$ 105,25
H	Outros (Especificar)	R$ -	R$ -
Total Submódulo 2.3			**R$ 929,26**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 330,90

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	809,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	929,26
	TOTAL MÓDULO 2	**R$**	**2.069,30**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**Provisão para Rescisão**	**%**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	7,15
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,57
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,17%	R$	2,86
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	33,10
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Pévio Trabalhado	0,77%	R$	13,17
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,83%	R$	65,23
	TOTAL MÓDULO 3	**7,17%**	**R$**	**122,08**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**	**%**		**Valor (R$)**
A	Férias	0,93%	R$	36,05
B	Ausências Legais	0,56%	R$	21,63
C	Licença Paternidade	0,03%	R$	1,08
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	12,98
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$	2,88
F	Outros	0,000%	R$	-
	Total Submódulo 4.1	**1,917%**	**R$**	**74,63**

4.2	**Submódulo 4.2 - Intervalo para repouso/alimentação**		**Valor (R$)**
A	Intrajornada *(usufruído pelo empregado)*	**R$**	-
	Total Submódulo 4.2	**R$**	-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências Legais	R$	74,63
4.2	Intrajornada	R$	-
	TOTAL MÓDULO 4	**R$**	**74,63**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$	66,39
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Outros (Especificar)	R$	-
	TOTAL MÓDULO 5	**R$**	**66,39**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			**%**	**Valor (R$)**
A	**Custos Indiretos**			5,00%	R$ 201,73
B	**Lucro**			10,00%	R$ 423,63
		CÁLCULO POR DENTRO			
C	**Tributos**	14,250%	85,750%		
c.1	Tributos Federais				
c.1.1	*PIS*			1,650%	R$ 89,67
c.1.2	*COFINS*			7,600%	R$ 413,00
c.2	Tributos Estaduais				
c.3	Tributos Municipais				
c.3.1	*ISSQN*			5,00%	R$ 271,71
	TOTAL MÓDULO 6				**R$ 1.399,74**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO ESTIMADO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.702,14
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.069,30
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	122,08
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	74,63
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	66,39
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**R$**	**4.034,53**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	1.399,74
	Valor Total por Empregado	**R$**	**5.434,27**

QUADRO-RESUMO DO VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS						
	Tipo de Serviço (A)	**Valor Proposto por Empregado (B)**	**Qtde. de Empregados por Posto (C)**	**Valor Proposto do Posto (D) = (B) x (C)**	**Qtde. de Postos (E)**	**Valor Total do Serviço (F) = (D) x (E)**
I	TRATORISTA	R$ 5.434,27	1	R$ 5.434,27	1	R$ 5.434,27

QUADRO-DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA			
	Descrição		**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	5.434,27
B	Valor mensal estimado do serviço	R$	5.434,27
C	Valor global (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	**R$**	**65.211,24**

Regime		**Código Brasileiro de Ocupações - CBO**	**Ocupação**
40h - Diurno		6410-15	TRATORISTA

Descrição Sumária: Operam, ajustam e preparam máquinas e implementos agrícolas. Realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregam medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio.
Posto previsto em razão dos trabalhos de campo do Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade (CCAB).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023507.002341/2026-61
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

ANEXO V DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO MOTORISTA DE ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E TRANSPORTE ESCOLAR COM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MOTORISTA COM PERICULOSIDADE		
	Nº do Processo	0023507.002341/2026-61
A	Data de apresentação (dia/mês/ano)	___/____/2026
B	Município/UF	**Juazeiro do Norte/CE**
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2026
D	Número de Meses da Execução Contratual	12 (Doze) Meses

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a Contratar (em função de unidade de medida)
MOTORISTA - DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS E TRANSPORTE ESCOLAR	Posto de serviço	1

MÓDULO DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL UNIDADE DE MEDIDA – TIPOS E QUANTIDADES		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MOTORISTA C/ PERICULOSIDADE
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	**R$ 2.740,43**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**MOTORISTA C/ PERICULOSIDADE**
4	Data base da categoria (dia/mêS)	01 DE AGOSTO

MÓDULO 1			
1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário base	100,00%	R$ 2.740,43
B	Adicional de Periculosidade*	30,00%	R$ 822,13
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R$ -
E	Prorrogação da Hora Noturna	0,00%	R$ -
F	Hora Noturna Reduzida	0,00%	R$ -
G	Feriados Trabalhados	0,00%	R$ -
TOTAL MÓDULO 1			**R$ 3.562,56**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,330%	R$ 296,76
B	Férias e Adicional de Férias	11,110%	R$ 395,80
	Total Submódulo 2.1	**19,440%**	**R$ 692,56**

2.2	**Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,000%	R$ 851,02
B	Salário Educação	2,500%	R$ 106,38
C	SAT - GIL/RAT	6,000%	R$ 255,31
D	SESC ou SESI	1,500%	R$ 63,83
E	SENAI - SENAC	1,000%	R$ 42,55
F	SEBRAE	0,600%	R$ 25,53
G	INCRA	0,200%	R$ 8,51
H	FGTS	8,000%	R$ 340,41
Total Submódulo 2.2		**39,800%**	**R$ 1.693,54**

2.3	**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**	**Referência**	**Valor (R$)**
A	Transporte	R$ -	
B	Auxílio Alimentação	R$ 25,00	R$ 531,15
C	Auxílio Saúde	R$ 146,69	R$ 146,68
D	Cesta Básica	R$ 185,50	R$ 185,50
E	Seguro de Vida	R$ 8,47	R$ 8,47
F	Intervalo Intrajornada *(não usufruído pelo empregado)*	R$ -	R$ -
G	Auxílio Creche	R$ 526,24	R$ 105,25
H	Outros (Especificar)	R$ -	R$ -
Total Submódulo 2.3			**R$ 977,04**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 692,56
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.693,54

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	977,04
	TOTAL MÓDULO 2	**R$**	**3.363,14**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 14,96
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 1,20
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,17%	R$ 5,99
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 69,27
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Pévio Trabalhado	0,77%	R$ 27,57
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,83%	R$ 136,52
	TOTAL MÓDULO 3	**7,17%**	**R$ 255,50**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Férias	0,93%	R$ 66,49
B	Ausências Legais	0,56%	R$ 39,90
C	Licença Paternidade	0,03%	R$ 1,99
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$ 23,94
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 5,32
F	Outros	0,000%	R$ -
	Total Submódulo 4.1	**1,917%**	**R$ 137,64**

4.2	**Submódulo 4.2 - Intervalo para repouso/alimentação**		**Valor (R$)**
A	Intrajornada *(usufruído pelo empregado)*	**R$**	-
	Total Submódulo 4.2	**R$**	-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências Legais	R$	137,64
4.2	Intrajornada	R$	-
	TOTAL MÓDULO 4	**R$**	**137,64**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$	66,39
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Outros (Especificar)	R$	-
	TOTAL MÓDULO 5	**R$**	**66,39**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			**%**	**Valor (R$)**
A	**Custos Indiretos**			5,00%	R$ 369,26
B	**Lucro**			10,00%	R$ 775,45
		CÁLCULO POR DENTRO			
C	**Tributos**	14,250%	85,750%		
c.1	Tributos Federais				
c.1.1	*PIS*			1,650%	R$ 164,13
c.1.2	*COFINS*			7,600%	R$ 756,01
c.2	Tributos Estaduais				
c.3	Tributos Municipais				
c.3.1	*ISSQN*			5,00%	R$ 497,37
	TOTAL MÓDULO 6				**R$ 2.562,22**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO ESTIMADO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	3.562,56
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	3.363,14
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	255,50
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	137,64
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	66,39
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**R$**	**7.385,23**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	2.562,22
	Valor Total por Empregado	**R$**	**9.947,45**

QUADRO-RESUMO DO VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS						
	Tipo de Serviço (A)	**Valor Proposto por Empregado (B)**	**Qtde. de Empregados por Posto (C)**	**Valor Proposto do Posto (D) = (B) x (C)**	**Qtde. de Postos (E)**	**Valor Total do Serviço (F) = (D) x (E)**
I	MOTORISTA C/ PERICULOSIDADE	R$ 9.947,45	1	R$ 9.947,45	1	R$ 9.947,45

QUADRO-DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA			
	Descrição		**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	9.947,45
B	Valor mensal estimado do serviço	R$	9.947,45
C	Valor global (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	**R$**	**119.369,40**

Regime		**Código Brasileiro de Ocupações - CBO**	**Ocupação**
40h - Diurno		7824-05	MOTORISTA C/ PERICULOSIDADE

Descrição Sumária: conduzem e vistoriam ônibus e trólebus de transporte coletivo de passageiros urbanos, metropolitanos e ônibus rodoviários de longas distâncias; verificam itinerário de viagens; controlam o embarque e desembarque de passageiros e os orientam quanto a tarifas, itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Executam procedimentos para garantir segurança e o conforto dos passageiros. Habilitam-se periodicamente para conduzir
***Previsão em razão da possibilidade de uso de motocicleta.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023507.002341/2026-61
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

ANEXO VI DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MÉDIA SEGURO DE VIDA

MÉDIA DE VALORES DE SEGURO DE VIDA EM CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA		
SEGURO DE VIDA		
CONTRATO	SERVIÇO	VALOR
21 - 2025	APOIO ADMINISTRATIVO	R$ 12,00
18 - 2025	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	R$ 10,25
08 - 2021	VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	R$ 9,11
12-2023	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS	R$ 2,50
MÉDIA		R$ 8,47

OBSERVAÇÕES:

***VALORES DE SEGURO DE VIDA OBTIDOS DE CONTRATOS ATUALIZADOS EM VIRTUDE DE REPACTUAÇÕES**

***NÃO INCLUSOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, NO QUAL O CUSTO DO SEGURO DE VIDA É DETERMINADO PELA TABELA SINAPI - EXCLUSIVAMENTE PARA CONSTRUÇÃO CIVIL**

***NÃO FOI INCLUSO OS SERVIÇOS DE INTÉRPRETES E TRADUTOR DE LIBRAS, VISTO QUE NÃO FOI COTADO VALOR ´PARA O ITEM SEGURO DE VIDA NA PROPOSTA.**

***FOI EXCLUIDO DO CÁLCULO O VALOR DO ATUAL CONTRATO DE MOTORISTA, VISTO QUE O VALOR ENCONTRAVA-SE ZERADO NA PROPOSTA.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023507.002341/2026-61
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

ANEXO VII DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AUXÍLIO SAÚDE

MÉDIA DE VALORES DE AUXÍLIO SAÚDE EM CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA		
AUXÍLIO SAÚDE		
CONTRATO	**SERVIÇO**	**VALOR**
21 - 2025	APOIO ADMINISTRATIVO	R$ 147,56
18 - 2025	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	R$ 147,56
08 - 2021	VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	R$ 147,56
12-2023	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS	R$ 144,09
MÉDIA		**R$ 146,69**

OBSERVAÇÕES:

***VALORES DE AUXÍLIO SAÚDE OBTIDOS DE CONTRATOS ATUALIZADOS EM VIRTUDE DE REPACTUAÇÕES**

***NÃO INCLUSOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, NO QUAL O CUSTO DO AUXÍLIO SAÚDE É DETERMINADO PELA TABELA SINAPI - EXCLUSIVAMENTE PARA CONSTRUÇÃO CIVIL**

***NÃO FOI INCLUSO OS SERVIÇOS DE INTÉRPRETES E TRADUTOR DE LIBRAS, VISTO QUE NÃO FOI COTADO VALOR PARA O ITEM AUXÍLIO SAÚDE NA PROPOSTA.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023507.002341/2026-61
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

ANEXO VIII DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INSUMOS

UNIFORMES MOTORISTAS												
UNIFORME	CAMISA SOCIAL	2	R$	118,00	R$	109,90	R$	110,00	R$	112,63	R$	18,77	R$	225,27
	CALÇA OU SAIA SOCIAL	2	R$	118,00	R$	98,80	R$	76,00	R$	97,60	R$	16,27	R$	195,20
	MEIA SOCIAL	3	R$	3,01	R$	6,89	R$	22,00	R$	10,63	R$	2,66	R$	31,90
	CINTO SOCIAL	1	R$	69,90	R$	67,50	R$	96,00	R$	77,80	R$	6,48	R$	77,80
	SAPATO EM COURO	2	R$	132,69	R$	108,00	R$	131,00	R$	123,90	R$	20,65	R$	247,79
	CRACHÁ	1	R$	18,00	R$	18,00	R$	20,00	R$	18,67	R$	1,56	R$	18,67
			TOTAL								**R$**	**66,39**		**796,63**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023507.002341/2026-61
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

ANEXO IX DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MEMÓRIA DE CÁLCULO

MÓDULO 1				
A	Salário (40H)	-	-	Conforme pesquisa de valores em Convenções Coletivas de Trabalho (CE001370/2025, CE000086/2025 e CE000025/2026)
B	Adicional de Periculosidade	30%	[30% x Salário Base]	Inc. XXIII do art. 7º da CF/88. Estimativa de percepção do adicional segundo Anexo 03 da NR 16 do MTE, redação dada pela Portaria Nº 1.885/2014, CLT art. 193, Lei 12740/2012. Conforme item 16.3 da NR 16 do MTE, será de competência da empresa apresentar laudo técnico para caracterização do adicional.
C	Adicional de Insalubridade	40%	[40% x Salário Base]	Inc. XXIII do art. 7º da CF/88. Estimativa de percepção do adicional segundo NR 15 do MTE. Conforme item 15.1.4 da NR 15 do MTE, será de competência da empresa apresentar laudo técnico para caracterização do adicional.
D	Adicional Noturno	21%	([21% x {Salário Base / 220}] x 21,25 (proporcional de nº de dias úteis no ano))	art. 73 CLT

MÓDULO 2				
Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2.1	**13º Salário, Férias e Adicional**	**%**	**Memória de Cálculo**	**Fundamento Legal**
A	13º Salário	8,33%	[1 salário (13º) / 12 (nº de meses)]	Art. 7º, VIII, CF/88
B	Férias e Adicional de férias	11,11%	[Férias (1/12)/12 (nº de meses) + (1/3 x SB/12 (nº meses)]	Art. 7º, XVII, CF/88
OBS: O percentual previstos no módulo 2.1-B é meramente estimativo para formação do custo. Os valores para provisionamento em Conta Vinculada são os previstos no Termo de Referência, em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 05/2017/MPDG				
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Memória de Cálculo**	**Fundamento Legal**
A	INSS	20,00%	[20% x (Total módulo 1 + Total submódulo 2.1)]	Art. 22, inc. I, da Lei nº 8.212/91
B	Salário Educação	2,50%	[2,50% x (Total módulo 1 + Total submódulo 2.1)]	A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.
C	SAT - GIL/RAT	6,00%	[(Alíquota (%)) x (Total módulo 1 + Total submódulo 2.1)]; (3%*2,0)*100	Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, é o que preceitua o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91 + Fator Acidentário de Prevenção (0,5% a 2,0%) Variação de 0,5% a 6,0%. A ser confirmado pela contratada, conforme respectivo FAP original.
D	SESC ou SESI	1,50%	[1,50% x (Total módulo 1 + Total submódulo 2.1)]	Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas.
E	SENAI - SENAC	1,00%	[1% x (Total módulo 1 + Total submódulo 2.1)]	Decreto nº 2.318/86, (art. 4º decreto 8621/46 ou art. 36, decreto 49121-b/60)
F	SEBRAE	0,60%	[0,60% x (Total módulo 1 + Total submódulo 2.1)]	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90
G	INCRA	0,20%	[0,20% x (Total módulo 1 + Total submódulo 2.1)]	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70, (§4º, art. 6º, lei 2613/55)
H	FGTS	8,00%	[8% x (Total módulo 1 + Total submódulo 2.1)]	Art. 15 da lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III, da CF/88.

2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Referência**	**Memória de Cálculo**	**Fundamento Legal**
A	Transporte		TRATORISTA: [(valor da passagem na região - Viametro) x 2 (passagens diárias) x 21,25 (média de dias úteis no ano de 2026)] - [6% x SB]. MOTORISTA: Posto de motoristas sem previsão de vale transporte visto que o desconto legal de 6% excede o montante médio mensal do total de vales transporte.	Dec. Nº 95.247/87 c/c Lei 7.619/87 e Lei 7.418/85.

B	Auxílio Alimentação (vale refeição)		[(Valor do Auxílio x 21.25 (média de dias úteis no ano de 2026)] - [1% x (Auxílio x 21,25)]; ou 7 dias da semana x (365 dias no ano / 12 meses) / 2, para postos com regime 12 x 36h.	Valor de acordo com a Cláusula Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho dos Motoristas (CE001370/2025); Tratorista (CE000086/2025 e CE000025/2026).
C	Assistência Médica e Familiar (Auxílio Saúde)		[valor previsto x 50%]	Previsão de acordo com a Cláusula Décima Convenção Coletiva de Trabalho (CE001370/2025); Tratorista (CE000086/2025 e CE000025/2026).
D	Seguro de Vida/funeral		=MED(valores apurados)	Média dos valores apurados constantes de Estatísticas Internas do órgão, com base em
E	Auxílio Creche		=R$ 526,64 (Anexo I) x 20% (Anexo II)	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026.
F	Intervalo Intrajornada *(não usufruído pelo empregado)*		horas mensais (remuneração/220) x valor hora normal + 75% ou 100% x nº dias trabalhados	§4º do art. 71 c/c art. 59-A do Dec. 5.452/1943.
G	Cesta Básica			Valor de acordo com a Cláusula Sétima Convenção Coletiva de Trabalho (CE001370/2025); Tratorista (CE000086/2025 e CE000025/2026).

MÓDULO 3

Provisão para Rescisão

3.1	Aviso Prévio Indenizado	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	[(1/12) x 0,05%] x 100)/100	Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT; Taxa de incidência, de acordo com Mapa Estatístico Interno do órgão com base nos contratos anteriores.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	percentual API x 8%	Súmula 305 TST
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,17%	Base de cálculo: 40% x percentual API	Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da LC nº 110/2001; Taxa de incidência, de acordo com Mapa Estatístico Interno do órgão com base nos contratos anteriores.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	(7/30)/12xincidência	Acódão 1186/2017 - TCU - Plenário.
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,74%	[Soma das alíquotas do submódulo 2.2] x [percentual APT]	De acordo com Módulo 2.
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,83%	4% - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da LC nº 110/2001; Taxa de incidência, de acordo com Mapa Estatístico Interno do órgão com base nos contratos anteriores.

OBS: Os percentuais previstos no Módulo 3 - C e F são meramente estimativos para formação do custo. Os percentuais para provisionamento em Conta Vinculada são os previstos no Termo de Referência, em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 05/2017/MPDG.

MÓDULO 4

Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências Legais	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	Férias	0,93%	[((1+1/3)/12)/12] * [soma(M1 + M2+ M3)]	Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT.
B	Ausências Legais/afastamento doença	0,56%	[(2/30)/12]*[soma(M1 + M2+ M3)]	Taxas de incidência de acordo com estatísticas fornecidas pelo IBGE
C	Licença Paternidade	0,030%	[Incidência (%) x ((5/30)/12)] x [soma(M1 + M2+ M3)]	Taxa de incidência, de acordo com levantamento médio de estatística interna..
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	[Incidência (%) x ((15/30)/12)] x [soma(M1 + M2+ M3)]	Aplicação de incidência Secret. Controle Interno-STF
E	Afastamento Maternidade	0,07%	[Incidência (%) x ((1+1/3)/12)] x [soma(M1 + M2+ M3)]	Taxa de incidência, de acordo com levantamento médio de estatística interna..

4.2	Intrajornada	Referência	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	Intrajornada	-	-	§4º do art. 71 da CLT.

MÓDULO 5

Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	Uniformes	-	Média da Pesquisa de Preço	http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais
B	Materiais	-	Média da Pesquisa de Preço	http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais
C	Equipamentos	-	Média da Pesquisa de Preço	http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais; Pesquisa de Mercado.
D	Material	-	Média da Pesquisa de Preço	http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais; Pesquisa de Mercado.
E	Outros (identificar)	-	Média da Pesquisa de Preço	http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais; Pesquisa de Mercado.

MÓDULO 6				
Custos Indretos, Tributos e Lucro				
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Memória de Cálculo**	**Fundamento Legal**
A	Custos Indiretos	5,00%	[(M1 + M2 + M3 + M4 + M5) x Percentual (%)]	http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfEstudoSci/anexo/BDI_03102008.pdf e (Nota Técnica 001/2013 SCI – CJF)(Nota Técnica 001/2013 SCI - CJF e Caderno de Logística)
B	Lucro	10,00%	[(M1 + M2 + M3 + M4 + M5) x Percentual (%)]	http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfEstudoSci/anexo/BDI_03102008.pdf e (Nota Técnica 001/2013 SCI – CJF)(Nota Técnica 001/2013 SCI - CJF e Caderno de Logística)
C	Tributos (c.1.1) (PIS)	1,65%	{[(M1 + M2 + M3 + M4 + M5) + (A + B)] / (1- 14,25%) x Percentual (%)]}	art. 239 da Constituição de 1988 e as Leis Complementares 7, de 07 de setembro de 1970, e 8, de 03 de dezembro de 1970
C	Tributos (c.1.2) (CONFINS)	7,60%	{[(M1 + M2 + M3 + M4 + M5) + (A + B)] / (1- 14,25%) x Percentual (%)]}	art. 239 da Constituição de 1988 e as Leis Complementares 7, de 07 de setembro de 1970, e 8, de 03 de dezembro de 1970
C	Tributos (C.3.1) (ISS)	5,00%	{[(M1 + M2 + M3 + M4 + M5) + (A + B)] / (1- 14,25%) x Percentual (%)]}	LC 116/2003; Art. 156, inc. III, CF/88. Limite máximo utilizado para estimativa (5%), poderá ser alterado de acordo com a tributação do respectivo município.

OBS: *Para os itens Salário, Auxílio Alimentação (vale refeição), Assistência Médica e Familiar (Auxílio Saúde) e Cesta Básica na função de tratorista, foi usado os parâmetros estabelecidos pelas CE000086/2025 e CE000025/2025.*

Emitido em 08/09/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº 9/2026 - CTER (11.04.27)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/09/2026 16:24)
AILTON ALVES DA SILVA
COORDENADOR - TITULAR
CTER (11.04.27)
Matrícula: 1677115

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufca.edu.br/documentos/ informando seu número: **9**, ano: **2026**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**, data de emissão: **08/09/2026** e o código de verificação: **1b97934f94**

ANEXO II - Modelo de Proposta

PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO Nº_____/2026

DADOS DO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
E-MAIL:
Banco: _____ Tipo de Conta: _____
Número da conta: _____ Agência: _____

TABELA 1 – Proposta Final:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Valor unitário	Quantidade	Valor Total
01	Serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra para condução de veículos oficiais (motoristas) para atender as necessidades da Universidade Federal do Cariri – UFCA em todos os seus campi	15008	Unidade	R$ ...	01	R$ ...
VALOR TOTAL POR EXTENSO:						

Tabela 2 - DETALHAMENTO DA PROPOSTA

Item	Campus	Quantidade	Descrição	Unid.	Salário Base	Valor estimado unitário (mensal)	Valor estimado global (mensal)
01	Barbalha		Motorista, categoria “D” ou “A-D” carga horária de 40h/semanais, durante 12 meses. (CBO 7824 - 05) – EAT (Exercício de Atividade Remunerada).	Posto	R$ ...	R$ ...	R$ ...
02	Crato				R$ ...	R$ ...	R$ ...
03	Juazeiro do Norte				R$ ...	R$ ...	R$ ...
04	Brejo Santo				R$ ...	R$ ...	R$ ...
05	Icó				R$ ...	R$ ...	R$ ...
06	Juazeiro do Norte (posto		Motorista, categoria “A-D” carga horária de		R$ ...	R$ ...	R$ ...

	periculosidade)		40h/semanais, durante 12 meses. (CBO 7824 - 05) – EAT (Exercício de Atividade Remunerada).				
07	Crato		Tratorista, carga horária de 40h /semanais, durante 12 meses. (CBO 6410-15) EAT (Exercício de Atividade Remunerada).		R$ ...	R$ ...	R$ ...
TOTAL:			TOTAL:				R$ ...

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO		
Ref.	Descrição	Valor
A	Quantidade de meses	12 meses
B	Valor mensal estimado para o serviço	R$ ...
C	Valor estimado mensal para gastos com diárias e horas extras (20% do valor)	R$ ...
D	Valor mensal estimado + diárias e Horas Extras estimadas	R$ ...
E	Valor total estimado do contrato (12 meses)	R$ ...

Prazo de validade não inferior ____ (_____) dias corridos, a contar da data de sua apresentação):
Prazo de garantia dos itens e/ou serviços: _____.
Prazo de entrega: _____.

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa DECLARA estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Esta empresa DECLARA que as aquisições constantes da presente proposta ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES e todas as exigências constantes no edital e seus anexos.

Esta empresa DECLARA que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data)
(Assinatura)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

l(Processo Administrativo n° *xxxxx.xxxxxx*/*xxxx-xx*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FERDERAL DO CARIRI - UFCA E .....

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA**, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, o Sr. TIAGO DE ALENCAR VIANA, nomeado pela Portaria de Pessoal GR/UFCA nº 167, de 07 de junho de 2023, publicada no DOU de 12 de junho de 2023, Seção 2, pág. 31, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Normativa GR/UFCA nº 97, de 16 de junho de 2023, ambas da Reitoria da UFCA, portador da Matrícula Funcional nº 1061792, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº 23507.002341/2026-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº *XX/XXXX,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais (motoristas), incluindo fornecimento de uniformes, observados os critérios de sustentabilidade no que couber, visando atender as necessidades da Universidade Federal do Cariri – UFCA no desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos e administrativos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

1	Serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra para condução de veículos oficiais (motoristas) para atender as necessidades da Universidade Federal do Cariri - UFCA em todos os seus campi	15008	Unidade	1	R$
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R$

DETALHAMENTO DO SERVIÇO							
Subitem	**Campus**	**Qtdade**	**Descrição/ Especificação**	**Unid**	**Valor do Posto**	**Valor (mensal R$)**	**Valor global (mensal)**
1	Barbalha	2	Motorista, categoria "D" ou "A-D" carga horária de 40h /semanais, durante 12 meses. (CBO 7824 - 05) – EAT (Exercício de Atividade Remunerada).	Posto	R$	R$	R$
2	Crato	3					
3	Juazeiro do Norte	10					
4	Brejo Santo	1					
5	Icó	1					
6	Juazeiro do Norte (posto periculosidade)	1	Motorista, categoria "A-D" carga horária de 40h /semanais, durante 12 meses. (CBO 7824 - 05) – EAT (Exercício de Atividade Remunerada).		R$	R$	R$

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

7	Crato	1	Tratorista, carga horária de 40h /semanais, durante 12 meses. (CBO 6410-15) EAT (Exercício de Atividade Remunerada).		R$	R$	R$
Total		19	Total				R$

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO		
Ref.	Descrição	Valor R$
A	Quantidade de meses	12
B	Valor mensal para o serviço	R$
C	Valor mensal para gastos com diárias e horas extras (20% do valor)*	R$
D	Valor mensal + diárias e Horas Extras estimadas	R$
E	Valor total do contrato (12 meses)	**R$**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados da **data das assinaturas deste Termo de Contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ***xxxxxx*** ***(xxxxxxxxx)****,* perfazendo o valor total de R$ ***xxxxxx*** ***(xxxxxxxxx)****.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da apresentação completa e regular de documentação pertinente ao requerimento;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, se for o caso, nos termos do item 6.6 a 6.8. do termo de referência;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de **4%**.

9.56.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

9.56.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de **4%** com a nova contratação.

9.56.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.56.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.56.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.56.3.

9.56.6. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.57. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

13.13.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.15.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...];
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Juazeiro do Norte/CE, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Juazeiro do Norte/CE*, [dia] de [mês] de [ano].*

OU

Juazeiro do Norte/CE, data das assinaturas deste Termo de Contrato.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-